



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92500-000

CÂM. MUN. GUAÍBA/REQUÉRITO 05/JUL/2018 17:03 015596 1/2

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

Nº 05/2018

Dos Vereadores: Alessandro dos Santos Alves, Claudia Pelegriano Jardim Pereira,
João Francisco de A. Colares Peres, Jonas da Silva Xavier, Everton Silva Gomes,
Antonio Arilene Pereira

Requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a fim de investigar possíveis Fraudes em Licitações, em tese, cometidas no âmbito do Executivo Municipal, que levaram ao afastamento de toda a Comissão de Compras e Licitações e dos secretários municipais de Saúde, Itamar José da Costa, e de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim.

Senhora Presidente em exercício,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 58, § 3º, da Constituição Federal c/c Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por um mínimo de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para, dentro de 7 (sete) dias instalar-se e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, conforme Art. 53, § 3º, do Regimento Interno, apresentar Relatório Final.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92500-000

foz
mg

JUSTIFICATIVA

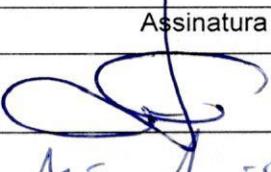
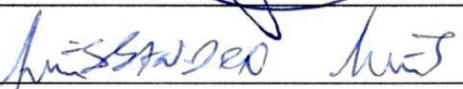
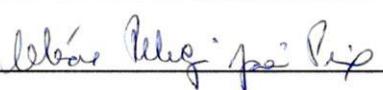
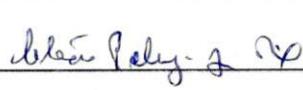
O presente Requerimento de Criação de CPI, tem como finalidade abrir investigação sobre as possíveis Fraudes em Licitações, em tese, cometidas no âmbito do Executivo Municipal, que levaram ao afastamento de toda a Comissão de Compras e Licitações (Andréa Strohmeier Ribeiro, Tiago Dablo Corrêa, Fernanda Kubiak, Ricardo Moraes Sundin, Cátia Lusa Mendes da Silveira, Cristiano Beck Domingues), e dos secretários municipais de Saúde, Itamar José da Costa, e de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, com base nos fatos, em tese, apurados pelo Ministério Público, pertinentes ao Processo nº 052/2.18.0001604-4, resumidamente narrados no MANDADO DE INTIMAÇÃO – AFASTAMENTO CAUTELAR, datado de 25 de abril de 2018, ordenado pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Paula de Mattos Paradedda (documento em anexo), na INFORMAÇÃO Nº 05/2018 – SRPA I, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (documento em anexo), bem como, nas reportagens amplamente divulgadas na imprensa, incluindo matéria investigativa do GDI – Grupo de Investigação da RBS (matérias em anexo) e nos fatos apurados nos autos da CPI 01/2018.

Não pode a Câmara de Vereadores omitir-se de seu dever e obrigação, porquanto é prerrogativa basilar da condição de vereador a função fiscalizatória, visto serem contundentes os indícios apontados pelo Ministério Público e de grande monta os valores referentes aos contratos irregulares, conforme apontado pelo MP.

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação sobre o caso, justificando-se, portanto, a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, respaldada pelas assinaturas de parlamentares, que acompanham o presente.

Guaíba-RS, 03 de julho de 2018.

Lista de Signatários:

	Parlamentar	Partido	Assinatura
1	 Sora Colares	PDT	
2	 Américo Mendes	PDT	
3	 Alvaro Poley	DEM	

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92500-000

503

4	Jonas Xavier	PR	
5	Cláudia Gomes	PTB	
6	Antônio José Ruffo	PTB	
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arelene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





f04

COMARCA DE GUAÍBA
2ª VARA CRIMINAL

Av. Nestor de Moura Jardim, 387 - CEP: 92500000 Fone: 51-3480-4877

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AFASTAMENTO CAUTELAR

Oficial de Justiça: Veridiane Ribeiro - Zona 1 - Foro de Guaíba

Processo nº: 052/2.18.0001604-4 (CN):.0003420-65.2018.8.21.0052)
 Natureza: Cautelar Inominada
 Valor da Ação: x-x-x-x
 Autor: Promotoria de Justiça de Venâncio Aires
 Réu: Ignorado

Senhor Vice-Presidente:

Vossa Excelência fica intimado a dar cumprimento na decisão que determinou o afastamento dos investigados/agentes políticos-Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba, Renan dos Santos Pereira, bem como do vereador de Guaíba Bento Alteneta da Silva, pelo prazo de até 120 dias, nos termos da decisão abaixo transcrita.

Despacho Judicial: "Vistos. Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público pelo afastamento cautelar do exercício da função pública; expedição de mandados de busca e apreensão; levantamento de sigilo; quebra de sigilo de dados pessoais e informáticos e outras medidas assecuratórias ou cautelares em desfavor dos investigados Renan dos Santos Pereira, Itamar José da Costa, Bruno Ismail Splitt, Gustavo Corrêa, Junior César Biondo, Bento Alteneta da Silva, Monique Santos Obach, Delma Matheus de Lima, Simone dos Santos Campara, Henrique Tavares, Carlos Rogério Carvalho de Souza, José Antônio Pereira de Souza, Fabiani Tadini Moreira, Rodrigo Alejandro Serrano Tomattis, Adriano Machado Ploharski, Andréia Strohmeier Ribeiro, Tiago Dablo Corrêa, Fernanda Kubiak, Ricardo Moraes Sundin, Cátia Lusa Mendes da Silveira, Cristiano Beck Domingues, Cynthia Kozenieski Ayala dos Santos, Rodrigo César Thibes Rauen, Laise Gomes dos Santos, Fernanda Vanessa Leiser Hidalgo, Juniel Holanda Torres, Maria Margarete de Oliveira Carvalho, Leandro Luis Wurdig Jardim, João Gabriel de Mello Ramos, Carlise Gossler Beuren, Ana Maria Sturmer, Globber André Knuth, Marcelo J. Bottin, Angelita Kurle Meneghini, Elisa Fasolin Mello, Estevão Naoto Osawa Gutierrez Guilherme Nandi, Rodolfo Figueiredo de Carvalho, Antônio Augusto Mascarenhas de Souza, Paulo Henrique Nandi, Analice de Rosi Cattani, Ana Cecília Corcini, Marcelo Casado, Hermes Fasolin Mello, Janise Guedes Machado, Simone Perazzoli, Vanessa Morellato Basso, Frederico Klein Gomes

RMD 372/2018 - PROMOTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Atilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443





fl. 630
fum

S.05

Vanessa Moura Arrué, João F. Colares Peres, Andressa Vargas Martins Pinto, Christian da Silva Ferreira, Opus Fisioterapia e Serviços em Saúde LTDA, BRP Soluções Corporativas EIRELI, JHT Hospedagens EIRELI – Filial, Clínica Médica Serrano LTDA, Saudex Sistema Integrado de Saúde LTDA, Associação Portuguesa de Beneficência, todos já devidamente qualificados no presente expediente. É o brevíssimo relato. Decido. De plano, ressalto que as postulações ministeriais merecem acolhimento. Passo a expor. Das investigações preliminares, desencadeadas pelo Parquet, apurou-se que os investigados figurando na condição de vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaíba, na companhia de associados/investigados, conluiaram-se para, em tese, captar uma série benefícios fraudando licitações municipais, firmando contratos emergenciais após processos de dispensa indevida de licitação, com indicativos de sobrepreço, superfaturamento e terceirizações irregulares de serviços, fraude de atendimento de pacientes da área da saúde do município, atribuindo classificações de risco/urgência a pacientes, que em verdade, não detinham essa condição, entre outros. Destaca-se, ainda, o fato de que os investigados praticaram diversos crimes, que por sua vez, variam de crimes contra a ordem tributária, exercício irregular de medicina, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, entre outros. Conforme passo a expor. Quanto a fraude às licitações municipais na área da saúde (delitos previstos nos artigos 89, 90, 92 e 96, inciso I, todos da Lei n. 8.666/93 e outros delitos conexos). As investigações preliminares indicam a ilegalidade na contratação do Município de Guaíba com a Associação Beneficência Portuguesa para que houvesse fornecimento de médicos e enfermeiros para atuarem no PA Solon Tavares pois houve dispensa indevida de licitação e possível sobrepreço. Isso porque ocorreu contratação, de forma emergencial, pelo prazo de 180 dias, sem realização de ato preparatório para licitação (lei n. 8.666/90) e/ou verificada situação de emergência ou calamidade pública. Em verdade, percebe-se que a dispensa de licitação ocorreu devido a falta de planejamento e gestão. Não obstante, houve a realização de novo contrato de prestação de serviços entre a Associação Beneficência Portuguesa e o Poder Público Municipal de Guaíba, na data de 01 de junho de 2015, ou seja, referida associação contratou com o Poder Público Municipal de Guaíba, sem licitação, pelo prazo de 03/12/2014 até 31/12/2016. Conclui-se, portanto, que foi permitido que a Associação permanecesse exercendo atividades no PA Solon Tavares por mais de 02 (dois) anos sem que tomadas medidas hábeis para realização de licitação. A dispensa da licitação evocada pelos investigados não é justificável, na medida em que inexistentes razões legais para realização de inexigibilidade de licitação. Há indicativos, ainda, de sobrepreço praticados pelos investigados, conforme demonstra o diálogo mantido pelo investigado Renan às fls. 15/17 e verso, do requerimento. Nesta senda e pelos motivos expostos, incorreram os investigados Henrique Tavares, Carlos Rogério Carvalho de Souza e/ou Rogério Souza, Fabiane Tadine Malaga e José Antônio Pereira de Souza nas sanções dos artigos 89, caput, 92, caput, e 96, inciso I, da Lei n. 8.666/1990 e artigo 288 do Código Penal. Destarte, é possível verificar que a Associação Beneficência Portuguesa subcontratou a empresa Renan dos Santos Pereira ME (pertencente ao investigado Renan dos Santos Pereira), hipótese vedada, tanto no contrato de prestação de serviços n. 374/2014, quanto no contrato da prestação de

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Evérton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443

18.000.1604-4 (CNPJ) 0003420-65.2018.8.21.0052





fl. 634
F. J. J. J.

serviços 212/201, tendo ela assumido a quase integralidade da contratação feita pelo Município de Guaíba e a citada associação, ou seja, a prestação de serviços de saúde no SPA Dr. Solon Tavares. Em verdade, percebe-se que os investigados estavam mancomunados para dividir os lucros da contratação feita com o município de Guaíba, na medida em que contrato veda expressamente, em sua cláusula nona, parágrafo segundo, item 5, a subcontratação total ou parcial, configurando, minimamente, sobrepreço e superfaturamento, e em consequência, o peculato desvio. Assim sendo, e ampara pelos dados trazidos pelo Ministério Público, fica nítido fortes indícios da existência de conluio entre os investigados Renan dos Santos Pereira, Henrique Tavares, Carlos Rogério Carvalho de Souza, Rogério Souza, Fabiane Tadine Malaga e José Antônio Pereira de Souza, nas contratações realizadas, e também na divisão de lucros da contratação feita com o Município de Guaíba, tendo em vista a vedação expressa de subcontratação total ou parcial dos serviços, conforme se verifica na Cláusula Nona, §2º (fls. 30 e 78/79) configurando, em tese, sobrepreço e superfaturamento e, por conseguinte o crime de peculato desvio e associação criminosa. Sinala-se que as conclusões lançadas pelo Ministério Público estão em consonância com a análise dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, após realização de auditoria do Município de Guaíba no final do ano de 2017 - conforme consta às fls. 22/29 do requerimento ministerial. A análise, acima referida, indica que a empresa pertencente ao investigado Renan dos Santos Pereira atuava como empresa de "fachada" nos contratos, na medida em que não possui funcionários, estava inativa durante o período dos contratos, não possui estrutura física adequada e era utilizada para que o investigado recebesse valores de subcontratação sem ter qualquer tipo de atividade empresarial. Apurou-se que o investigado não atuava como "empresário da saúde", mas sim que exercia a função de Coordenador Médico da Unidade de Saúde, empregado da Beneficência Portuguesa, como consta no ofício de fl. 39 na condição de Coordenador Médico do PA Solon Tavares. Nota-se, ainda, que a Associação Beneficência Portuguesa subcontratou a empresa Renan dos Santos Pereira - ME como fachada para delegar a ele a gestão do PA Solon Tavares, sem contudo, contratá-lo formalmente como Coordenador Técnico. O contrato mascarou a situação fática, na qual Renan dos Santos Pereira agia como mero funcionário da Beneficência, mas de outra banda, recebia milhões de reais na sua empresa para esquentar o pagamento dos médicos. Em suma, constata-se o evidente prejuízo causado pelos investigados ao erário e superfaturamento dos serviços pagos pelo Município à Beneficência Portuguesa e ao investigado Renan dos Santos Pereira, transparecendo clara a ocorrência dos crimes de peculato desvio, falsidade ideológica e associação criminosa, vez que os responsáveis pela Beneficência Portuguesa e o citado investigado Renan dos Santos Pereira mascaravam a prestação do serviço realizado e eventual controle do contrato pela gestão municipal ao referirem que os serviços eram realizados pela Beneficência Portuguesa. Restam, portanto, devidamente configurados os delitos previstos nos artigos 312, caput, artigo 288, caput, e artigo 299, caput, todos do Código Penal, por parte dos investigados Henrique Tavares, Carlos Rogério Carvalho de Souza, Rogério Souza, Fabiane Tadine Malaga e José Antônio Pereira de Souza e Renan dos Santos Pereira. Pela dispensa indevida de licitação 02/2017, contrato de prestação de serviços 02/2017 com a empresa

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443





fl. 632
FMS lot
msh

SAUDEX e dispensa indevida de licitação 004/2017 com a empresa OPUS, resta clara fraude nas licitações. Isso porque os valores que foram considerados para julgamentos apresentados pela Associação Beneficência Portuguesa e pelo ISEV, contemplavam a prestação de serviço integral de atendimento no PA Solon Tavares, nos moldes do termo de referência apresentado. De outro modo, as vencedoras SAUDEX e OPUS apresentaram proposta parcial, por esta razão seu valor foi inferior ao dos demais e elas foram vencedoras do processo de dispensa, o que caracteriza a fraude. Destaca-se, ainda, que o processo de dispensa de licitação, das empresas acima referidas, foi fraudulento porque antes mesmo de ter os vencedores, eles já estavam prestando serviços no PA Solon Tavares. Nos fatos referidos, apurou-se participação dos investigados Itamar José da Costa, Renan dos Santos Pereira, Bruno Ismael Splitt, Andréia Strohmeier Ribeiro, Cátia Lusa Mendes da Silveira, Fernanda Kubiak, Tiago Dablo Correa, Laise Gomes dos Santos, Rodrigo César Thibes Rauen, Cynthia Kozenieski Ayala dos Santos, incorrendo eles na prática dos delitos previstos nos artigos 89, caput, 92, caput, da Lei n. 8.666/90 e artigo 288, caput, do Código Penal. De igual modo, verificou-se irregularidade na dispensa ilegal de licitação n. 14/2017 ou 16/2017 - termo de adesão 67/2017 - gestão da SAMU e manutenção da empresa Clínica Médica Serano, sem qualquer vínculo contratual, prestando serviços no SAMU e recebendo do Município. Neste particular, trata-se da prática dos delitos previstos no artigo 89, caput, 92, caput, artigo 96, inciso I, da lei n. 8.666/90 e artigo 288, caput, do Código Penal, praticados pelos investigados Itamar José da Costa, Rodrigo Alejandro Serrano Tomattis e Adriano Machado Ploharski. Ocorre que, neste caso também, os investigados fraudaram licitação dispensando indevidamente o procedimento e efetuando contratação pelo Poder Público Municipal sem qualquer tipo de contrato. Quanto à fraude no chamamento público n. 003/2017 - contrato de gestão 233/2017 - Gestão da SAMU, além de não ter ocorrido concorrência no certame, apurou-se - das escutas - a existência de combinação entre o Secretário de Saúde Itamar José da Rosa e o empresário/investigado Júnior César Biondo. O Secretário de Saúde, Itamar José da Costa, negociou valores da licitação da SAMU com Júnior César Biondo, salientando saber que o valor ofertado pela Prefeitura é acima do mercado e que o Tribunal de Contas apontará tal circunstância. Itamar prevê que será alvo de críticas e apontamentos porque daria privilégios ao GAMP. A conversa é mantida com Júnior César Biondo, proprietário da empresa BRP Soluções Corporativas. Em outras palavras, fica nítido que Itamar patrocina os interesses dos empresários/ associados para fins de que tenham benefícios nos pleitos licitatórios. Há nítido ajuste, ainda, entre ele o investigado Renan combinando como atuaram para burlar edital e habilitar o GAMP (fls. 125/131 e verso). Nesta senda, verifica-se o cometimento dos delitos previstos nos artigos 89, caput, a artigo 96, inciso I, da lei n. 8.666/90 e artigo 288, caput, do Código Penal, praticados pelos investigados Itamar José da Costa, Renan dos Santos Pereira, Júnior César Biondo e Gustavo Corrêa. Há ocorrência dos delitos previstos nos artigos 89, caput, 92, caput, 96, inciso I, da lei n. 8.666/90 e artigo 288, caput, do Código Penal, praticados pelos investigados Itamar José da Costa, Junior César Biondo e Andréa Strohmeier Ribeiro, na medida em que indevida a dispensa na licitação de n. 12/2017 - termo de adesão 68/2017: fraude na contratação da BRP Soluções Corporativas. Não

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Atilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



2018.08.21



8633
f. 08
m.

bastasse, apesar de ter sido indevidamente beneficiada por uma dispensa de licitação (direcionamento de licitação - BRP Soluções Corporativas como beneficiada - pregão presencial n. 025/2017), a empresa BRP Soluções Corporativas EIRELI pertencente ao investigado Júnior César Biondo, para prestação de serviços de higienização e recepcionista nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Guaíba, mais uma vez, buscou novamente ter vantagem ilícita, mediante direcionamento de licitação. Os investigados Itamar e Júnior César, supostamente, conluiaram-se para direcionamento do Pregão Presencial n. 025/207, nos termos exarados às fls. 137/149. Os investigados - Itamar José da Costa, Júnior César Biondo, Tiago Dablo Correa, Fernanda Kubiak e Andréa Strohmeier Ribeiro - incorreram, portanto, nas sanções dos artigos 90, caput, 92 caput, e 96, inciso I, da Lei de Licitações e artigo 288, caput, do Código Penal. Relativamente ao contrato emergencial - gestão do pronto atendimento após a rescisão do contrato de gestão 001/2017 - dispensa de licitação 004/2018, as conclusões trazidas pelo Ministério Público indicam que o Secretário de Saúde Itamar José da Costa e seus associados, ajustam-se no sentido de que haja um rodízio de empresas no PA e no SAMU de Guaíba (ora Clínica Serrano - contrato de prestação de serviços 067/2017), ora é GAMP (contrato de gestão n. 233/2017) subcontratando a Clínica Serrano, daí sai a GAMP e retorna a Clínica Serrano (contrato de prestação de serviço 052/2018), sempre com a atuação de Itamar e Júnior, na companhia dos demais associados em verdadeira associação criminosa na área da saúde de Guaíba. Assim agindo, restou configurada a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 89, caput, e 92, caput, e artigo 96, inciso I, da Lei de Licitações e artigo 288, caput, do Código Penal praticados pelos investigados Itamar José da Costa, da comissão de licitações, no caso, Andréa Ribeiro, Fernanda Kubiak, Tiago Dablo Corrêa, Ricardo Moraes Sundin, Cristiano Beck Domingues, Júnior César Biondo, os proprietários da clínica Médica Serrano, Rodrigo Alejandro Serrano Tomattis e seu representante Adriano Machado Ploharski. Verifico, ainda, dispensa ilegal de licitação n. 17/2017, referente ao contrato de n. 31/2017 - vez que a Câmara Municipal de Vereadores, representada por seu Presidente (investigado Renan dos Santos Pereira) contratou, mediante o processo de dispensa de licitação n. 17/2017 serviços de vigia para as dependências daquela casa legislativa. O contrato foi firmado em valor exorbitante (R\$ 39.279,75) e a prova coletada revela a efetiva ocorrência de fraude à licitação, na medida em que a empresa BRP Soluções Corporativas também apresentou orçamentos no Processo de Dispensa, situação ocorrida por sugestão do investigado Renan dos Santos Pereira. Note-se que ambas as empresas, BRP e JHT, possuem o mesmo endereço cadastrado na Receita Federal. Posteriormente, e reforçando a tese de existência de fraude à licitação, quando houve o apontamento da Corte de Contas acerca de possível fraude, o investigado Renan dos Santos Pereira anulou o certame para evitar complicações. Assim agindo, os investigados Renan dos Santos Pereira, Júnior César Biondo, Fernanda Vanessa Leiser Hidalgo e Juniel Holanda Torres incorreram nos delitos previstos no artigo 89, caput, e 92, caput, e artigo 96, inciso I, da Lei de Licitações e artigo 288, caput, do Código Penal. Os investigados Renan dos Santos Pereira e Itamar José da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente, têm atuado deliberadamente na fraude

Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443

31-216-051/2018-57496
05-23-2018-00104-18-2006-42046-2018-8-21





fl. 634
Fm
f. 09
2018

a licitações municipais, exercendo influência junto à Comissão de Licitação, bem como à Secretaria da Fazenda e o próprio Secretário da Fazenda, o investigado Leandro Luis Wurdig Jardim, de modo a favorecer aliados políticos e possíveis eleitores, como a investigada Margareth de Oliveira Carvalho, em detrimento da qualidade do serviço prestado aos munícipes de Guaíba, incorrendo nas sanções dos artigos 89, caput, e 92, caput, e artigo 96, inciso I, da Lei de Licitações e artigo 288, caput, do Código Penal, referente a fraude quanto ao pregão presencial de n. 030/2017, nos exatos termos contidos às fls. 203/209. As investigações deixam nítidas, ainda, a ocorrência de "fura-fila", clientelismo e a atuação paralela do Secretário de Saúde e de Vereadores na saúde do Município de Guaíba. Pelo que consta, os investigados Renan dos Santos Pereira e Bento Alteneta da Silva praticavam, de forma reiterada o chamado "Fura-Fila", pois, em razão de proveito pessoal e político, quando solicitados por eleitores e/ou munícipes, buscavam dar atendimento prioritário a estas pessoas, deixando na fila de espera os demais munícipes que não tinham acesso a eles. O Parquet indica, às fls. 210/266, as condutas praticadas que demonstrar a intenção dos investigados, especialmente Renan dos Santos Pereira, em buscar proveito pessoal ao se utilizar, indevidamente, da condição de médico regulador, inclusive, conforme já demonstrado, utilizando desta condição para realizar o chamado "fura-fila", podendo incorrer nos crimes previstos no artigo 312, caput, artigo 299, caput, e artigo 313-A, todos do Código Penal. Em seu requerimento, o Ministério Público transcorre, ainda, que em razão do proveito pecuniário dos crimes acima referidos, o investigado Renan dos Santos Pereira teve acréscimo patrimonial considerável e buscou, por meio de interpostas pessoas, ocultar patrimônio. Assim, utilizando-se de terceiros (partícipes), especialmente de sua avó Delma Matheus de Lima e de sua prima Simone dos Santos Campara, adquiriu bens em nome delas, mais especificamente um imóvel em nome de Delma e um veículo em nome de Simone. Por fim, adquiriu outro veículo em nome do investigado Bruno Imael Splitt buscando claramente ocultar seu patrimônio, sendo que os demais investigados concorrem diretamente para ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro praticado por Renan (fls. 267/311). A conduta dos investigados (Renan dos Santos Pereira, Delma Matheus de Lima, Simone dos Santos Campara e Bruno Imael Splitt), faz incidir, portanto, as sanções do artigo 1º, caput, da lei n. 9.613/1998 e artigo 288, caput, do Código Penal. A investigação dá conta, ainda, que o investigado Renan dos Santos Pereira incorreu na prática de crimes contra a ordem tributária, quanto a tributos de esfera municipal e federal (fls. 311/318). Incidindo sua conduta, portanto, no delito tipificado no artigo 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/1990. Há ocorrência do delito de exercício ilegal de medicina, previsto no artigo 282 do CP, conquanto apurou-se que vários investigados (Renan dos Santos Pereira, Bruno Splitt, João Gabriel de Mello Ramos, Carlise Gossler Beuren, Ana Maria Stumer, Globber André Knuth, Marcelo J. Bottin, Carlise Gossler Beuren, Angelita Kurle Meneghini, Elisa Fasolin Mello, Estevão Naoto Osawa Gutierrez, Guilherme Nandi, Rodolfo Figueiredo de Carvalho, Antônio Augusto Mascarenhas de Souza, Paulo Henrique Nandi, Analice de Rossi Cattani, Ana Cecilia Corcini, Marcelo Casado, Hermes Fasolin Mello, Janise Guedes Machado, Simone Perazzoli, Vanessa Morellato Basso, Frederico Klein Gomes, Vanessa Moura Arrué, João F. Colares Peres, Andressa Vargas M. Pintos e Christian da Silva Ferreira) atuavam como

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Atilene

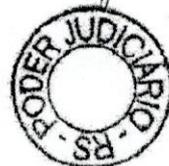
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



[Handwritten signature]

aborges
18.003.003-4 (C.N.J.) 0003420-65.2018.8.21.0002



fl. 635
f. 010

médicos pediatras no PA Solon Tavares, sem que fossem, de fato, médicos pediatras. Nesta senda, e diante do que restou exposto, acolho os requerimentos ministeriais em sua integralidade para determinar: I. Quanto a busca e apreensão: Conforme vem entendendo este Juízo, havendo indícios da ocorrência de fato criminoso, e servindo a presente diligência para descobrir objetos necessários à prova de infração, ou para colher qualquer elemento de convicção, mister o deferimento do pedido. No presente caso, o deferimento da medida é impositivo considerando a existência de indícios suficientes dos delitos acima referidos, que por sua vez, abalam intensamente a ordem instituída e justificam a necessidade de limitação da proteção ao domicílio. Desta feita, tenho que uma vez presentes os requisitos do art. 240 e seguintes do CPP, DEFIRO a medida cautelar de Busca e Apreensão solicitada pela Agente Ministerial para os endereços informados no expediente (fls. 348/352), observados os direitos constitucionalmente assegurados, bem como o disposto no art. 245, CPP, em especial. O prazo para efetivação da medida tendente ao cumprimento do mandado será de 30 (trinta) dias, e o horário será das 07h às 19h. É acolhido, ainda, a apreensão do veículo Evoque Dynamic P5D, placas JBG -1905, pertencente ao investigado Bruno Ismael Splitt, na medida em que há evidência de que o bem foi obtido para o fim de praticar o crime de lavagem de dinheiro. Ao que se apurou o carro pertence, efetivamente, ao investigado Renan dos Santos Pereira. Há fortes indícios da prática do delito de lavagem de dinheiro (artigo 1º da lei n. 9.613/98) na aquisição do bem. Nesta senda, não há dúvidas acerca da necessidade da medida considerando que a movimentação para ocultar e/ou dissimular bens e sua consequente "transformação" em capital aparentemente lícito prejudica a economia e promove o estímulo ao crime, fomentando, ainda, a formação de quadrilhas /ou organização criminosa. A medida que se impõe é a apreensão do bem com seu posterior perdimento, caso necessário. II. Da quebra do sigilo de dados pessoais e informáticos: De modo a possibilitar buscar maiores elementos para elucidação dos delitos que são imputados, preliminarmente, aos investigados, bem como possível ramificação das atividades ilícitas, acolho o pedido de afastamento do sigilo de dados pessoais e informáticos existentes em computadores, laptops, discos rígidos, mídias óticas, celulares, smartphones e dispositivos de armazenamento removíveis que forem eventualmente apreendidos durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão. Não se pode tolher da autoridade investigativa o direito de buscar as informações acerca do delito investigado, pela coleta de material probatório, nos termos do artigo 6º, III, do CPP, mormente tratando-se de crime grave, como o dos autos, devendo empreender esforços para esclarecer a materialidade e a autoria delitivas. Autorizo, em relação a todos os requeridos, o afastamento do sigilo que paira sobre os dados pessoais e informáticos, bem como suas senhas, abrangendo acesso a todo e qualquer dado existente nos eletrônicos, acima referidos, sem limitação de data, para efeitos de cópia ou espelhamento, bem como a aplicativos neles instalados, como Facebook, Messenger, Telegram, Whatsapp entre outros. Autorizo o afastamento do sigilo de dados encontrados nos equipamentos de informática, dispositivos móveis e mídias apreendidos, bem como de dados e arquivos armazenados em drives na nuvem (Google Drive, Icloud, Dropbox, OneDrive, etc). Autorizo que a extração e a análise sejam realizadas por setor técnico do Ministério Público.

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443

31-216-052/2018 57006

052180001001-410001000120-00 2018.8.210





R. 636
Fm
foi

e/ou Órgão com tal atribuição. Autorizo que Membros, Servidores e Policiais Adidos ao Ministério Público cumpram a busca e apreensão. Autorizo o depósito bancário do numerário, eventualmente apreendido. III. Da suspensão do exercício de função pública: O artigo 319 do CPP em seu inciso VI, prevê, entre outras medidas cautelares diversas da prisão, a suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais. Neste ponto e com base nas provas carreadas ao expediente pelo Parquet, percebe-se que os investigados, Secretário Municipal da Saúde de Guaíba - Itamar José da Costa -, Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba e o médico concursado da Prefeitura Municipal de Guaíba, Renan dos Santos Pereira, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, o vereador de Guaíba, Bento Alteneta da Silva, a funcionária pública municipal e Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guaíba, Andréia Strohmeier Ribeiro, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Tiago Dablo Correa, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Ricardo Moraes Sundin, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Cristiano Beck Domingues, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Cátia Lusa Mendes da Silveira, utilizaram-se da função pública para prática de diversos delitos (associação criminosa, peculato, falsidade ideológica, inserção de dados falsos em sistema informatizado da Administração Pública, crimes contra ordem tributária, crimes de fraude à licitação, lavagem de dinheiro, dentre outros) e, evidentemente, se mantidos no exercício de suas funções continuaram a praticar crimes e atrapalharão a apuração dos fatos. Assim, a determinação da suspensão do exercício da função pública e a proibição de frequência e acesso dos requeridos à Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores de Guaíba, ao menos enquanto perdurar o procedimento ou até outra situação posterior que justifique o retorno dos envolvidos à atividade pública, é a medida que se impõe. Nos termos já referidos, e em análise perfunctória (própria da etapa) percebe-se que houve lesão de grande monta aos cofres públicos de Guaíba, na medida em que os investigados concluíram-se para a prática dos delitos acima referidos, causando prejuízo financeiro estimado em R\$ 4.902.708,89 (quatro milhões novecentos e dois mil setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos). Nesta senda, no caso de expediente, havendo a prática criminosa que guarda relação direta com o exercício das funções dos investigados, e havendo fundado receio de que manutenção deles no cargo possa acarretar continuidade das atividades delitivas e/ou possa atrapalhar o andamento dos trabalhos investigativos, em apuração, entendo como medida impositiva o afastamento. Determino, portanto, o afastamento dos investigados/agentes políticos Secretário Municipal da Saúde de Guaíba - Itamar José da Costa -, Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba e o médico concursado da Prefeitura Municipal de Guaíba, Renan dos Santos Pereira, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, o vereador de Guaíba, Bento Alteneta da Silva, a funcionária pública municipal e Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guaíba, Andréia Strohmeier Ribeiro, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Atilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443





fl. 637
F. B.

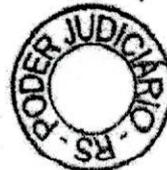
município de Guaíba, Tiago Dablo Correa, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Ricardo Moraes Sundin, o funcionário público municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Cristiano Beck Domingues, o funcionário pública municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba, Fernanda Kubiak, funcionária pública municipal e membro da comissão de licitações do município de Guaíba Cátia Lusa Mendes da Silveira, pelo prazo de até 120 dias, fulcro no artigo 282 e 319, inciso VI, ambos do CPP.IV. Da suspensão de atividade de natureza econômica e financeira (artigo 319, inciso VI, do CPP): Na mesma linha de medidas cautelares diversas da segregação cautelar, há previsão da suspensão de atividade de natureza econômica e financeira - artigo 319, inciso VI, do CPP, quando houver receio de sua utilização para prática de infrações penais. No presente expediente, apurou-se que a conduta praticada pelos investigados especialmente nas contratações, supostamente fraudulentas, realizadas pela Clínica Médica Serrano, pela Associação Portuguesa de Beneficência, pela Saudez, pela OPUS, pela BRP, pela Renan dos Santos Pereira - ME e pela JHT, ocasionou crimes contra a Administração Pública - fraudes à licitação e lavagem de dinheiro -, e que há risco evidente que tornem a exercer suas atividades empresariais visando corromper agentes públicos e locupletarem-se do erário, sendo portanto, a suspensão a medida impositiva. Nesta senda, em julgamento ao RHC n. 42.049/SP, decidiu o STF que: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FRAUDE À LICITAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E QUADRILHA. OPERAÇÃO FRATELLI. PRISÃO PREVENTIVA CONVERTIDA EM MEDIDAS CAUTELARES. FIANÇA. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO (...) A suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira está intimamente ligada à possibilidade de reiteração delitiva, e mais, a crimes de natureza financeira. 5. Hipótese em que a prática imputada ao recorrente diz respeito a condutas fraudulentas cometidas contra a Administração Pública, com a finalidade de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, havendo notícias de que mesmo após a decretação da prisão temporária de alguns envolvidos o grupo continuou a delinquir, perpetrando as fraudes já mencionadas (fl. 283). 6. Diante da possibilidade de que o delito volte a ser perpetrado, quando ainda em curso a apuração dos fatos anteriores, plenamente justificada a suspensão do exercício das atividades do recorrente dentro do grupo empresarial (...). Assim, diante da imprescindibilidade da medida, e diante do risco de reiteração criminosa por partes dos investigados, é acolhido o pedido ministerial da suspensão da possibilidade deles contratarem com o Poder Público Municipal e Estadual, determino para tanto que: A suspensão de contratação, de qualquer tipo, com o poder público das seguintes pessoas físicas e suas empresas: a) José Antônio Pereira de Souza (diretor/presidente à época dos fatos da Associação Portuguesa Beneficência) - b) Cynthia Kozenieski (sócia administradora da empresa SAUDEX Sistema de Saúde Ltda) - c) Rodrigo César Thibes Rauen e Laise Gomes dos Santos (sócios administradores da empresa OPUS Fisioterapia e Serviços de Saúde LTDA) - d) Rodrigo Alejandro Serrano Tomattis (sócio administrador e Adriano Machado Ploharski, representante da empresa Clínica Médica Serrano LTDA) e) Júnio

Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

Ver. Ale Alves, Ver. Claudinha Jardim, Ver. RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443





538
13
[Signature]

César Biondo (sócio administrador da empresa BRP Soluções Corporativas EIRELI) f) Renan dos Santos Pereira (sócio administrador da empresa Renan dos Santos Pereira ME) g) Juniel Holanda Torres (sócio administrador da empresa JHT Hospedagem EIRELI), h) empresa SAUDEX Sistema Integrado de Saúde LTDA. i) empresa OPUS Fisioterapia e Serviços de Saúde Ltda; j) Empresa Clínica Médica Serrano LTDA; k) Empresa BRP Soluções Corporativas EIRELI; l) Empresa Renan dos Santos Pereira ME; m) empresa JHT Hospedagem EIRELI. Sinala-se, em consonância com o requerimento ministerial, que o expediente deverá tramitar em caráter sigiloso até o cumprimento do MBA. Ainda, determino seja mantido o sigilo das investigações no que se refere ao procedimento cautelar de interceptação telefônica, até o oferecimento de eventual denúncia. Por fim, autorizo o compartilhamento da prova pelo Ministério Público, caso seja medida pertinente, bem como a juntada dos documentos contantes no item "7" da fl. 375 verso. A entrega de eventuais documentos deverá ser realizada pessoalmente a um dos membros do Ministério Público, Dra. Raquel Isoton ou Dr. João Afonso Silva Beltrame, ou ao assessor jurídico Gustavo Campagner, da Promotoria de Justiça de Guaíba. Observe-se o caráter sigiloso da medida. Façam-se as comunicações necessárias para fiel cumprimento desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Dil. Legais. Em 17.04.2018. (a) Paula de Mattos Paradedada, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, intimado
End: Avenida Sete de Setembro, 325, Centro, Guaíba, RS, 92500-000



00034206520188210052

CUMPRA-SE.

Guaíba, 25 de abril de 2018.

Paula de Mattos Paradedada
Juíza de Direito

Condução Recolhida: Não Recolhido

[Signature]

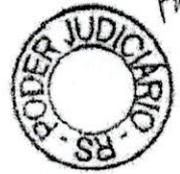
RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Dr. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



aborges
0003420-65.2018.8.21.0052 (CNJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



fl. 639
Fm
P.14
amg

confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
 Signatário: PAULA DE MATTOS PARADEDA
 Nº de Série do certificado: 01050107
 Data e hora da assinatura: 25/04/2018 17:42:14

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 05221800016044052201857996



Comunicação de fato nº 372/2018 - 25/04/2018 17:42:14
 31-216-011-2018-7700

Paula de Mattos Paradedda

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Atilene
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre – SRPA I



INFORMAÇÃO Nº 05/2018 – SRPA I

UNIDADE AUDITADA: EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: Guaíba

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: José Francisco Soares Sperotto

PERÍODO EXAMINADO: 2018

E-DOC: 00979-0299/18-5

MATÉRIA DE EXAME: Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado em 09-07-2017 (peça 882193), com o GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 09.549.061/0001-87, cujo objeto é a “[...]operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA – Solon Tavares[...]”; e **atividades exercidas junto ao Executivo Municipal pelo Sr. Renan dos Santos Pereira**, Vereador e Presidente do Legislativo Municipal de Guaíba durante o exercício de 2017, reeleito para o exercício de 2018.

De acordo com o Memorando Circular nº 03/2017-SAM e suas respectivas submatrizes de risco, o Executivo Municipal de Guaíba foi selecionado para auditoria na área de Saúde. O trabalho foi desenvolvido a partir de consultas a sistemas informatizados, requisição de documentos e informações e inspeção *in loco*, realizada de 04-12-2017 a 19-12-2017. Dentre uma série de achados qualificáveis como inconformidades, inclusive com repercussão em dano ao erário, sendo que aqueles em curso presente merecem, pois, o seu imediato cessamento¹.

1. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SOLON TAVARES

1.1. Contextualização

Conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde² – CNES –, o sistema público de saúde do Município de Guaíba constitui-se de Unidades Básicas de Saúde, com e sem Estratégia de Saúde da Família, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU –, Unidade de Vigilância em Saúde, Serviço de Fisioterapia e Policlínica Especializada. Inexiste em Guaíba instituição hospitalar pública (do SUS) e Unidade de Pronto Atendimento – UPA – formalmente constituída.

Em que pese não haver a constituição formal, está em funcionamento no Município uma espécie de pronto atendimento – PA –, o qual presta atendimento às urgências e às emergências durante 24 horas do dia e sete dias por semana. O PA encontra-se abarcado pela Policlínica Especializada (CNES nº 2225913 – peça 882023), ainda que os serviços de saúde executados e o público por ele atendido sejam distintos. Enquanto o PA é referência à população de Guaíba e de

¹ Os demais achados levantados pela Equipe de Auditoria, inclusive aquele cujo dano ao erário já tenha se materializado, constituirão trabalho específico para este fim.

² Disponível para consulta em <http://cnes.datasus.gov.br/>. Acesso realizado na data de 30-01-2018.





idades vizinhas, as demais atividades da policlínica atendem somente aos municípios, na forma de um centro de especialidades médicas.

No tocante ao centro de especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíba executa diretamente os serviços prestados, mediante servidores efetivos. Já em relação ao PA, a execução dos serviços também contava com servidores efetivos ou contratados diretamente pelo Executivo Municipal; no entanto, algumas funções foram paulatinamente repassadas a terceiros privados. A intermediação da mão-de-obra, em período mais recente, iniciou-se durante o exercício de 2014 com os profissionais Médicos e Enfermeiros, evoluindo até o repasse integral da gestão do PA, realizado no exercício de 2017, a partir do Contrato de Gestão nº 001/2017, avençado com o GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública.

Todas as contratações realizadas pelo Executivo Municipal relacionadas às diferentes etapas de terceirização do PA estão demonstradas na sequência, por sua importância às conclusões da presente Informação.

1.1.1. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

1.1.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2014

Em 03-12-2014, o Executivo Municipal de Guaíba firmou contrato com a Associação Portuguesa de Beneficência, **por dispensa licitatória com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações**, pelo prazo de 180 dias, cujo objeto foi a “prestação de serviços profissionais médicos de urgência e emergência (clínica geral e pediatria) e serviços de enfermagem (enfermagem), 24 horas por dia, 7 dias da semana [...]”, assim compreendido (Cláusula Primeira – peça 882023):

- 02 Médicos Clínico Geral, em regime de 12 horas diurnas, 7 dias por semana de segunda à domingo
- 02 Médicos Pediatras, em regime de 12 horas diurnas, 7 dias por semana de segunda à domingo;
- 02 Médicos Clínico Geral, em regime de 12 horas noturnas, 7 dias por semana de segunda à domingo
- 01 Médico Pediatra, em regime de 12 horas noturnas, 7 dias por semana de segunda à domingo
- 01 Médicos Clínico Geral/Rotineiro, em regime de 12 horas diurnas, 7 dias por semana de segunda à domingo
- 03 Enfermeiros, regime de 06 ou 12 horas diurnas, 7 dias por semana, de segunda à domingo
- 02 Enfermeiros, em regime de 12 horas noturnas, 7 dias por semana de segunda à domingo

O valor total mensal da avença foi de R\$ 462.870,00 (Cláusula Segunda – peça 3), sendo constituído de R\$ 134,00 a hora médica e R\$ 42,75 a hora enfermagem (Cláusula Segunda – parágrafo terceiro – peça 3). O quadro a seguir resume as informações:

Profissional	Quantidade de Horas/Mês	Valor/hora (R\$)	Total (R\$)
Médico	2880 ¹	134,00	385.920,00
Enfermeiro	1800 ²	42,75	76.950,00
Total Mensal			462.870,00
Total do Contrato (180 dias)			2.777.220,00

ST-70.04.01

f. 16
10/25





f. 17

Notas: (1) Obtido mediante a multiplicação de 8 postos de trabalho médico, com 12 horas de plantão e com 30 dias do mês. (2) Obtido mediante a multiplicação de 5 postos de trabalho enfermagem, com 12 horas de plantão e com 30 dias do mês.

Em relação à remuneração estabelecida ao contratado, a Equipe de Auditoria levantou três indícios de sobrepreço³, quais sejam:

a) Após realizar o Chamamento Público nº 001/2017, datado de 13-07-2017 (peça 882195), o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, credenciou pessoas jurídicas para a prestação de serviços na **área de enfermagem pelo valor-hora de R\$ 32,07** (peça 882196)⁴. O Executivo Municipal de Guaíba integra este consórcio desde o exercício de 2006, conforme Lei Municipal nº 2.140/2006 (peça 882204);

b) A Associação Beneficência Portuguesa subcontratou a parcela dos serviços relativa a disponibilização dos profissionais médicos com a empresa **Renan dos Santos Pereira**, inscrita no CNPJ nº 18.362.477/0001-82, sediada na cidade de Bossoroca/RS, **pelo valor-hora de R\$ 115,00 e um total de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) ao mês**, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado em 01-03-2015⁵ (peça 882197).

c) O Executivo Municipal de Sertão Santana contratou durante o exercício de 2014 serviços médicos de clínico geral em regime de plantão para atuação no pronto atendimento da cidade com a empresa **SERSA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ n.º 08.702.767/0001-74, mediante o Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2014, de 14-08-2014, **com o valor-hora de R\$ 120,41** (peça 882205). Assim como a Associação Portuguesa de Beneficência, esta empresa também é sediada em Porto Alegre/RS. O Município de Sertão Santana está 83 quilômetros de Porto Alegre/RS, enquanto Guaíba dista apenas 32 quilômetros⁶.

Depreende-se das informações levantadas que, no caso dos serviços de enfermagem, o valor obtido pelo Consórcio durante o exercício de 2017 (R\$ 32,07) ainda é menor que aquele contratado pelo Executivo Municipal junto a Associação Beneficência Portuguesa em 2014 (R\$ 42,75), mesmo transcorrido o período de 32 meses⁷. Já em relação aos serviços médicos, a Associação Beneficência Portuguesa atuou como mera atravessadora, em verdadeira quarterização. Vale ressaltar que se trata de instituição sem fins lucrativos.

O prejuízo ao erário do Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2014 pode ser calculado da seguinte forma:

Profissional	Quantidade de Horas/Mês	Diferença - Valor/hora (R\$)	Total (R\$)
Médico	2880	19,00 ¹	54.720,00
Enfermeiro	1800	10,68 ²	19.224,00
Total Mensal			73.944,00

³ Entende-se por sobrepreço o estabelecimento de determinada alíquota ou preço acima dos patamares praticados no mercado ou acima do autorizado pela legislação.

⁴ Todos os arquivos referidos encontram-se no sítio eletrônico do consórcio na internet, no endereço <http://www.consorciocentrosul.com/chamamento-publico>. Acesso realizado na data de 30-01-2018.

⁵ Vale ressaltar que a empresa subcontratada estabeleceu um Médico Pediatra a mais e não disponibilizou o Médico Clínico Geral Rotineiro. No entanto, o quantitativo de horas foi o mesmo contratado entre a Associação Hospitalar Beneficência Portuguesa e o Executivo Municipal de Guaíba.

⁶ É importante ressaltar que o contrato mantido pelo Executivo Municipal de Sertão Santana também prevê o fornecimento de médicos pediatras em regime de plantão e com valor-hora a maior para estes (R\$ 178,12), enquanto o contrato firmado pelo Executivo de Guaíba possui um valor único para médicos clínicos ou pediatras. A fim de conter contra-argumentação no sentido de que os valores estabelecidos junto a Associação Portuguesa de Beneficência refletiriam uma média entre o valor-hora do médico clínico geral e o valor-hora do médico pediatra, basta informar, nesse momento, **que não houve a disponibilização de médicos pediatras no quantitativo exigido pelo contrato**, conforme se abordará mais adiante nessa Informação Técnica.

⁷ Data do Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2014 (03-12-2014) em relação à data do Chamamento Público nº 001/2017 (13-07-2017).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
4	



Total do Contrato (180 dias)	443.664,00
------------------------------	------------

Notas: (1) Diferença entre R\$ 134,00 e R\$ 115,00. (2) Diferença entre R\$ 42,75 e R\$ 32,07.

Os indícios de sobrepreço anteriormente referidos serão aprofundados em trabalho específico para tal fim. Por ora, sua demonstração se faz importante para demonstrar o sobrepreço nos valores pactuados no **Contrato de Gestão nº 001/2017 com o GAMP**.

Relevante também a essa Informação é registrar que a empresa **Renan dos Santos Pereira**, inscrita no CNPJ nº 18.362.477/0001-82, subcontratada da Associação Beneficência Portuguesa, é constituída sob a natureza jurídica de empresário individual, sendo titulada pelo Sr. **Renan dos Santos Pereira, CPF 015.648.050-69⁸, o qual se elegeu Vereador para a legislatura 2017-2020**, exercendo, inclusive, a presidência do Legislativo Municipal de Guaíba no exercício de 2017, sendo reeleito para o exercício de 2018. O vereador em questão foi eleito pelo mesmo partido do Gestor responsável pelas contas de 2013 a 2020.

Além de ser proprietário da empresa, o Sr. **Renan dos Santos Pereira executou pessoalmente os serviços subcontratados, na qualidade de médico pediatra – CRM/RS nº 36.912**, conforme comprova a escala de serviços do mês de abril de 2015, juntada exemplificativamente à peça 882203. Uma grave irregularidade constatou-se nesta situação: **o Sr. Renan não possui especialidade em pediatria**, conforme pesquisa realizada junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/RS - (peça 882206)⁹.

Como agravante à situação, é de se mencionar que a empresa do Sr. Renan dos Santos Pereira **não pagou os impostos devidos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) à fazenda municipal até a data de 19-12-2017, conforme confirmado pela Auditada em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 28/2017-AD** (peça 882202).

A empresa sequer realizou o cadastro de contribuinte ao fisco de Guaíba.

A ausência de oferecimento dos valores faturados à exação significou evasão fiscal de, pelo menos, **R\$ 19.872,20** aos cofres municipais¹⁰.

1.1.1.2. Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015

Ato contínuo ao encerramento dos 180 dias do Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2014, o Executivo Municipal de Guaíba recontratou a Associação Portuguesa de Beneficência mediante o instrumento jurídico em epígrafe, datado de 01-06-2015, com vigência até 31-12-2015, mas sucessivamente prorrogado até a data de 31-12-2016 (peça 882349).

Diferentemente da avença anterior, o embasamento jurídico invocado pelo Gestor a justificar a contratação direta foi a **inexigibilidade licitatória, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei de Licitações**.

O objeto da avença continuou sendo a “prestação de serviços profissionais médicos de urgência e emergência (clínica geral e pediatria) e serviços de enfermagem (enfermagem), 24 horas por dia, 7 dias da semana [...]", assim compreendido (Cláusula Primeira – peça 882349):

- 04 médicos diurnos, regime de 12 horas, todos os dias, (sendo 02 clínicos e 02 pediatras).

⁸ No Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Renan dos Santos Pereira e a Associação Portuguesa de Beneficência consta um número de CPF equivocado do titular daquela (peça 882197).

⁹ Disponível para consulta em <http://www.cremers.org.br/index.php?indice=18&busc=1>. Acesso realizado na data de 01-02-2018.

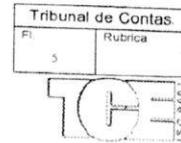
¹⁰ R\$ R\$ 331.000,00 vezes três meses de vigência do Contrato nº. 374/2014, a partir da subcontratação no período entre as datas de 01-03-2015 e 01-06-2017, vezes a alíquota de 2,00 %.



f 18
2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



- 04 médicos noturnos, regime de 12 horas, todos os dias, (sendo 02 clínicos e 02 pediatras).
- 01 médico (clínico), regime de 6 horas diurnas, de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido em escala médica.
- 03 Enfermeiros diurnos, todos os dias.
- 02 Enfermeiros noturnos, todos os dias.

Comparativamente ao objeto anterior, o novel contrato adicionou um médico pediatra em período noturno e reduziu a carga horária de um médico clínico (rotineiro). Em termos de horas médicas, houve o incremento de 132 horas médicas por mês¹¹.

O valor total mensal da avença foi de R\$ 462.870,00 (Cláusula Segunda – peça 10), sendo constituído de R\$ 140,05 a hora médica e R\$ 43,07 a hora enfermagem (Cláusula Segunda – parágrafo terceiro – peça 882349). O quadro a seguir resume as informações:

Profissional	Quantidade de Horas/Mês	Valor/hora (R\$)	Total (R\$)
Médico	3012 ¹	140,05	421.830,60
Enfermeiro	1800 ²	43,07	77.526,00
Total Mensal			499.356,60
Total do Contrato (19 meses)			9.456.765,00³

Notas: (1) Obtido mediante a multiplicação de 8 postos de trabalho médico, com 12 horas de plantão e com 30 dias do mês, somado a um posto de trabalho de 6 horas dia multiplicado por 22 dias. (2) Obtido mediante a multiplicação de cinco postos de trabalho enfermagem, com 12 horas de plantão e com 30 dias do mês. (3) Conforme o Terceiro Termo Aditivo (peça 10), datado de 24-11-2016, houve a redução do valor de R\$ 15.505,20, relativo a um posto de Enfermagem de 12 horas, para os últimos 2 meses do contrato. Assim, o total demonstrado foi obtido mediante a multiplicação de 17 meses por R\$ 499.356,60, somada a multiplicação de 2 meses por R\$ 483.851,402

Os indícios de sobrepreço levantados na Subseção anterior permaneceram válidos durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015 (junho de 2015 a dezembro de 2016).

Em relação ao comparativo de preços realizados com os valores contratados pelo Executivo Municipal de Sertão Santana, mediante o Contrato de Prestação de Serviços 126/2014 (peça 882205), importa referir que este contrato foi renovado pelos Termos Aditivos nº 01/2015 (peça 882365), nº 02 (peça 882350) e nº 03 (peça 882351). Inclusive, não houve qualquer reajuste nos valores pactuados até agosto de 2016, nem para recompor perdas inflacionárias.

No mesmo sentido, a subcontratação realizada pela Associação Portuguesa de Beneficência junto à empresa **Renan dos Santos Pereira**, inscrita no CNPJ nº 18.362.477/0001-82, tampouco teve o seu valor reajustado. Realizou-se, tão somente, um Adendo (peça 882366) ao Contrato de Prestação de Serviços (peça 882197), em 01-06-2015, a fim de acrescentar horas médicas, de forma a torná-lo compatível com o quantitativo previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015, **aumentando o valor total da subcontratação de R\$ 331.200,00 para R\$ 346.380,00** (trezentos e quarenta e seis mil reais e trezentos e oitenta reais). O valor-hora permaneceu em R\$ 115,00.

Especificamente em relação aos preços pactuados com a Associação Portuguesa de Beneficência (hora-médica de R\$ 140,05 e hora-enfermagem de R\$ 43,07), o processo administrativo precedente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015 – Inexigibilidade Licitatória nº 002/2015 (peça 882352) – não formalizou nenhuma justificativa a respaldar o acréscimo em relação aos preços pactuados anteriormente, sob a égide do Contrato de Prestação de

¹¹ Resultado da multiplicação de 06 horas dia por 22 dias.
ST-70.04.01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
6	
TOE	

Serviços nº 374/2014 (hora-médica de R\$ 134,00 e hora-enfermagem de R\$ 42,75). Além disso, nenhuma justificativa do preço em si foi formalizada em contrariedade ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações.

O prejuízo ao erário do Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015 pode ser calculado da seguinte forma:

Profissional	Quantidade de Horas/Mês	Diferença - Valor/hora (R\$)	Total (R\$)
Médico	3012	25,05 ¹	75.450,60
Enfermeiro	1800	11,00 ²	19.800,00
Total Mensal			95.250,60
Total do Contrato (19 meses)			1.801.841,40³

Notas: (1) Diferença entre R\$ 140,05 e R\$ 115,00. (2) Diferença entre R\$ 43,07 e R\$ 32,07. (3) Conforme o Terceiro Termo Aditivo (peça 10), datado de 24-11-2016, houve a redução do valor de R\$ 15.505,20, relativo a um posto de Enfermagem de 12 horas, para os últimos 2 meses do contrato. Assim, o total demonstrado foi obtido mediante a multiplicação de 17 meses por R\$ 95.250,60, somada a multiplicação de 2 meses por R\$ 91.290,60

Os indícios de sobrepreço anteriormente referidos serão aprofundados em trabalho específico para tal fim. Por ora, sua demonstração se faz importante para demonstrar o sobrepreço nos valores pactuados no **Contrato de Gestão nº 001/2017 com o GAMP**.

Relevante também a essa Informação é registrar que a empresa **Renan dos Santos Pereira**, inscrita no CNPJ nº 18.362.477/0001-82, seguiu sendo subcontratada da Associação Beneficência Portuguesa. A empresa é constituída sob a natureza jurídica de empresário individual sendo titulada pelo **Sr. Renan dos Santos Pereira, CPF 015.648.050-69¹²**, o qual se elegeu **Vereador para a legislatura 2017-2020**, exercendo, inclusive, a presidência do Legislativo Municipal de Guaíba no exercício de 2017, sendo reeleito para o exercício de 2018, conforme já referido anteriormente. O vereador em questão foi eleito pelo mesmo partido do Gestor responsável pelas contas de 2013 a 2020.

Além de ser proprietário da empresa, o **Sr. Renan dos Santos Pereira executou pessoalmente os serviços subcontratados, na qualidade de médico pediatra – CRM/RS nº 36.912**, conforme comprova a escala de serviços do mês de dezembro de 2016, juntada exemplificativamente à peça 882384 – fl. 2. Uma grave irregularidade constatou-se nesta situação: o Sr. Renan não possui especialidade em pediatria, conforme pesquisa realizada junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/RS - (peça 882206)¹³.

Como agravante à situação, é de se mencionar que a empresa do Sr. Renan dos Santos Pereira **não pagou os impostos devidos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) à fazenda municipal até a data de 19-12-2017, conforme confirmado pela Auditada em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 28/2017-AD (peça 882202)**.

A empresa sequer realizou o cadastro de contribuinte ao fisco de Guaíba.

A ausência de oferecimento dos valores faturados à exação significou evasão fiscal de, pelo menos, **R\$ 131.624,40** aos cofres municipais¹⁴.

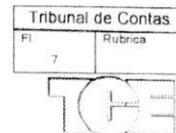
¹² No Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Renan dos Santos Pereira e Associação Portuguesa de Beneficência consta um número de CPF equivocado do titular daquela (peça 7).

¹³ Disponível para consulta em <http://www.cremers.org.br/index.php?indice=18&busc=1>. Acesso realizado na data de 01-02-2018.

¹⁴ R\$ 346.380,00 vezes 19 meses de vigência do contrato (01-06-2015 a 31-12-2016), vezes a alíquota de 2,00 %.

ST-70.04.01





1.1.2. OPUS FISIOTERAPIA LTDA. ME

1.1.2.1. Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros nº 003/2017

Após o encerramento do contrato mantido com a Associação Portuguesa de Beneficência em 31-12-2016, resolveu o Executivo Municipal repartir e ampliar os serviços terceirizados do PA concentrados com esta Entidade filantrópica.

O Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros nº 003/2017, de 13-01-2017¹⁵ (peça 882368), foi firmado com a Opus fisioterapia Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 23.937058/0001-61, sediada na cidade de Canoas/RS, para contemplar os serviços de enfermagem anteriormente terceirizados, acrescentando-se o fornecimento de técnicos de raio-x, pelo prazo de 180 dias. O objeto da avença foi assim consignado (cláusula primeira):

[...] a prestação de serviços de atendimento na área de saúde, [...], no que concerne a prestação de serviços profissionais de enfermagem e radiologia de urgência e emergência, 24 horas por dia, sete dias por semana, [...], assim compreendendo:

- Enfermeiro Coordenador RT – 1 Profissional.
- Enfermeiro/dia 5 profissionais;
- Enfermeiro/noite 5 profissionais;
- Técnico em Radiologia 5 profissionais;

A avença foi realizada por dispensa licitatória com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Processo de Dispensa Licitatória nº 004/2017).

A remuneração mensal pactuada ao contratado foi estabelecida em R\$ 192.735,84, de forma global.

Levantaram-se indícios de sobrepreço e superfaturamento¹⁶ os quais serão relatados na inspeção especial aberta para este fim. Exemplificativamente, informa-se que cada funcionário previsto no contrato custou mensalmente ao **Executivo Municipal de Guaíba o valor R\$ 12.849,05**¹⁷.

1.1.3. SAUDEX SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA.

1.1.3.1. Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros nº 002/2017

Consoante ao explanado na Subseção anterior, a Administração Municipal repassou os serviços médicos terceirizados junto a Associação Portuguesa de Beneficência à empresa Saudex Sistema Integrado de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.919.878/0001-04, sediada na cidade de Canoas/RS, mediante o Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros nº 002/2017 (peça 882387), firmado em 10-01-2017¹⁸, por dispensa licitatória com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Processo de Dispensa Licitatória nº 002/2014), pelo prazo de 180 dias.

Os serviços contratados foram consignados na Cláusula Primeira da avença, a seguir transcrita:

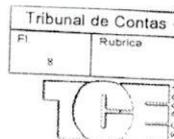
¹⁵ No interregno compreendido entre as datas de 01-01-2017 a 12-01-2017 a mesma empresa prestou serviços sem qualquer instrumento contratual.

¹⁶ Entende-se por superfaturamento o pagamento de bens e serviços, e todos os custos conexos, não executados ou parcialmente executados.

¹⁷ Resultado da divisão do montante de R\$ 192.735,84 por 16 profissionais.

¹⁸ No interregno compreendido entre as datas de 01-01-2017 a 09-01-2017, a mesma empresa prestou serviços sem qualquer instrumento contratual.





[...] a prestação de serviços de atendimento na área de saúde, [...], no que concerne a prestação de serviços profissionais médicos de urgência e emergência (clínica geral, pediatria e radiologia), 24 horas por dia, sete dias por semana, [...], assim compreendendo:

- **Médico Clínico Geral Plantonista** - 12 horas - 2 profissionais/dia; 2 profissionais/noite, 7 dias da semana (dois profissionais por turno dia/noite), 24 horas/ 07 dias por semana.

- **Médico Pediatra Plantonista** - 12 horas - 2 profissionais/dia; 2 profissionais/noite, 7 dias da semana (dois profissionais por turno dia/noite), 24 horas/ 07 dias por semana.

- **Médico Rotineiro** 1 profissional/dia; turno de 6 horas nos 7 dias da semana (um profissional por dia), 6 horas por dia nos 7 dias da semana.

- **Médico Responsável Técnico.**

- **Médico Radiologista Responsável Técnico.** (grifou-se)

A remuneração mensal pactuada entre as partes foi o valor global de R\$ 485.300,00 (Cláusula Segunda). Não houve a especificação contratual do valor-hora médica, aos moldes das contratações anteriores realizadas pelo Executivo Municipal junto a Associação Portuguesa de Beneficência. Mesmo assim, cotejando-se o valor total estabelecido com os serviços previstos no objeto e com a proposta da empresa inserta no processo de dispensa licitatória (peça 882372), calculou-se o valor-hora, da forma a seguir discriminada:

Profissional'	Quantidade de Horas/Mês
Médico Clínico Geral	1440 ²
Médico Pediatra	1440 ²
Médico Rotineiro	180 ³
Total de Horas	3060
Valor Total Mensal (R\$)	474.300,00 ⁴
Valor-Hora	155,00

Notas: (1) Conforme proposta da empresa, o custo de cada profissional, independentemente se médico clínico geral ou pediatra, é o mesmo (peça 882372). (2) Obtido mediante a multiplicação de 2 postos de trabalho médico, com 24 horas de plantão e com 30 dias do mês. (3) Obtido mediante a multiplicação de 1 posto de trabalho médico, com 6 horas diárias, por 30 dias do mês. (4) Exclui-se o montante mensal de R\$ 8.000,00 e R\$ 3.000,00, relativo ao Médico Responsável Técnico e ao Médico Radiologista Responsável Técnico, de acordo com a proposta da empresa (peça 882372).

De pronto, constatou-se que o valor-hora praticado pelo novel contrato foi reajustado em 10,67%, em relação ao valor anteriormente pactuado (R\$ 140,05 - Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros nº 212/2015 -).

Em relação à remuneração estabelecida ao contratado, a Equipe de Auditoria levantou como indicio de sobrepreço o Contrato nº 182/2012 (peça 882373), firmado entre o Executivo Municipal de Canoas e a **própria empresa Saudex Sistema Integrado de Saúde Ltda.**, em 11-09-2012, após realização do Pregão Presencial nº 47/2012.

O objeto da avença consistiu na "Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde no Município de Canoas/RS" (Cláusula Primeira). A contratação realizada, após sucessivas renovações, encontra-se atualmente vigente, até a data 01-04-2018, conforme o Termo Aditivo nº 301/2017, de 30-10-2017 (peça 882388).

A evolução do preço pactuado encontra-se a seguir demonstrada:

f 22
mmj



J. 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
9	



Profissional	Valor-Hora do Contrato (RS) (A)	Reajustes pelo IPC-A concedidos pelas Apostilas nº 092/2013, nº 249/2014, nº 288/2015, nº 332/2016 (em índice acumulado) (B) ¹	Valor-Hora vigente durante o exercício de 2017 e 2018 (RS) (C= AxB)
Médico Pronto Atendimento Adulto e/ou Emergência	92,90	1,3421520	124,67
Médico Pediatra de Pronto Atendimento	92,90		124,67

Notas: (1) Peças nº 882389, 882390, 882391 e 882374.

Entre os critérios utilizados pela Equipe de Auditoria para o cotejo de preços entre contratações distintas, com o fito de verificar a razoabilidade dos valores praticados, a contratação realizada pelo Executivo Municipal de Guaíba junto à **Saudex Sistema Integrado de Saúde** cumpriu a todos, quais sejam, comparação com a mesma empresa, com o mesmo objeto e com o mesmo mercado (região).

O sobrepreço do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017 foi de R\$ 30,33 a cada hora médica do serviço prestado, redundando num prejuízo total ao erário de **R\$ 556.858,80**¹⁹. Não é só isso. Índices de superfaturamento também foram identificados pela Equipe.

Como já registrado anteriormente, todas as irregularidades identificadas serão aprofundadas em trabalho específico para tal fim. Sua demonstração nesse momento se faz importante para demonstrar o sobrepreço nos valores pactuados no **Contrato de Gestão nº 001/2017 com o GAMP**.

Relevante também a essa Informação é registrar que a empresa do Sr. **Renan dos Santos Pereira (de mesmo nome e registrada sob o CNPJ nº 18.362.477/0001-82)** deixou de prestar serviços médicos como subcontratada da Associação Portuguesa de Beneficência, após a eleição do próprio como Vereador para a legislatura 2017-2020.

Mesmo na titularidade de mandato eletivo e em acúmulo às funções de Presidente do Legislativo Municipal, a partir de janeiro de 2017, o Sr. **Renan dos Santos Pereira permaneceu executando pessoalmente os serviços**, agora como Médico Pediatra contratado da **Saudex**, conforme comprovam os documentos apresentados para as liquidações de despesas realizadas no âmbito do Contrato nº 002/2017 (peça 88239227).

Não houve a apresentação das escalas e trabalho dos serviços executados durante o trabalho, em que pese a Auditada ter sido inquirida para tanto, mediante as Requisições de Documentos e Informações nº 14/2017-AD, reiterada pela Requisição nº 23/2017-AD. Ainda assim, foi possível observar a mesma irregularidade levantada durante a execução contratual da Associação Portuguesa de Beneficência: **o Sr. Renan dos Santos Pereira permaneceu prestando serviços na qualidade de médico pediatra**, conforme comprovou a escala de serviços do mês de fevereiro de 2017 (peça 27 – fl. 4)²⁰, em que pese sem habilitação técnica e legal (peça 26)²¹.

¹⁹ Valor obtido mediante a multiplicação de R\$ 30,33 (R\$ 155,00 – R\$ 124,67), por 3060 horas mensais, por seis meses de prazo contratual.

²⁰ A única escala de trabalho inserida nos documentos referentes à liquidação de despesas em favor da empresa Saudex referia-se à competência de fevereiro.

²¹ Disponível para consulta em <http://www.cremers.org.br/index.php?indice=18&buse=1>. Acesso realizado na data de 01-02-2018. ST-70.04.01

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





1.2. GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública

1.2.1. CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017

Em sucessão aos contratos emergenciais realizados com a empresa **Saudex Sistema Integrado de Saúde** (Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017) e **Opus Fisioterapia** (Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017), o Executivo Municipal de Guaíba firmou o **Contrato de Gestão nº 001/2017** (peça 01), datado de 09-07-2017, com o GAMP (CNPJ nº 09.549.061/0001-87), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na cidade de Cotia/SP, pelo prazo de 12 meses.

A avença foi realizada por dispensa de chamamento público, com fulcro na Lei Municipal nº 3.277/2015²² (peça 882397), artigo 6º, parágrafo segundo, o qual remete ao artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014²³, nos termos do Memorando Interno nº 428/2017, de 07-07-2017 (peça 882378).

Os serviços anteriormente terceirizados com empresas privadas foram novamente concentrados no Contrato de Gestão nº 001/2017. Não só isso, o escopo da terceirização foi ampliado. A gestão da Unidade de Pronto Atendimento Solon Tavares foi repassada integralmente à iniciativa privada. Vale lembrar que anteriormente apenas alguns aspectos dos serviços eram terceirizados, como o fornecimento de médicos e enfermeiros, mas a gestão permanecia municipal.

O objeto convencionado entre as partes encontra-se a seguir descrito:

1. DO OBJETO

1.1 *O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, as atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA – Solon Tavares, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.*

1.2 *Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (Anexo I) a ser executado pela Contratada, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes. (grifos nossos).*

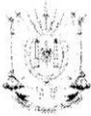
O detalhamento do objeto contido no Plano de Trabalho inserto no Anexo I (peça 31 – fls. 2 a 5) demonstra o repasse integral à iniciativa privada do PA, desde a aquisição de insumos (medicamentos, materiais de limpeza, alimentação, escritório, etc.) até a contratação dos profissionais necessários ao desempenho das atividades, do médico ao porteiro (peça 31 – fls. 14 e 15). Além disso, os servidores efetivos que laboravam nesta unidade de saúde (um Assistente Social, um Farmacêutico, 20 Técnicos de Enfermagem e 5 Técnicos em Radiologia) foram cedidos à gestão privada (peça 31 – fl. 15).

Os valores pactuados compuseram um total de **R\$ 13.275.918,12 (treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos) no período de 12 meses**. Para o exercício de 2017, foi prevista a liberação de **R\$ 5.777.714,48 (cinco milhões setecentos e setenta e sete mil, setecentos e catorze reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo

²² Ementa: dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito municipal e dá outras providências.

²³ Ementa: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Disponível para consulta em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm. Acesso realizado em 05-02-2018.
ST-70.04.01





f. 25

o valor mensal de R\$ 1.013.634,12²⁴ (**hum milhão, treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos**). A partir do sétimo mês de contrato – ou seja, a partir de janeiro de 2018 –, o valor mensal foi ampliado para R\$ 1.249.700,54 (**hum milhão, seis centos e quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos**).

Os montantes referidos foram discriminados, ainda que sem o detalhamento necessário, na planilha de custos juntada à peça 88239932.

Até a data de 05-02-2018, já havia sido pago o montante de R\$ 5.771.003,72 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, três reais e setenta e dois centavos – **peça 70 e 71**) à GAMP.

Entre as irregularidades levantadas pela Equipe de Auditoria, arrolam-se aquelas cuja cautela ora é pleiteada, seja por seu potencial dano irreversível ao erário, seja pelo risco à saúde da população atendida pelo PA.

[ERDS1] Comentário: Alan, substituir números peças pelo número que consta na mesa de Trabalho

Ver. Antônio Arilene
Ver. Everton da Academia
Ver. Jonas Xavier
Ver. Dr. João Collares
Ver. Ale Alves
Ver. Claudinha Jardim

1.2.1.1. Contratação Irregular de Médicos - Superfaturamento

O Plano de Trabalho (peça 882398 – fl. 14) pactuado entre o Executivo Municipal e o GAMP assim previu (peça 882398 – fls. 13 e 14):

DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

Os profissionais devem ser contratados pelos princípios que regem a legislação trabalhista vigente, em regime CLT.

Como referência do número de profissionais a ser [SIC] contratados no Serviço de Pronto Atendimento Dr. Solon Tavares, os profissionais contratados deverão atender aos seguintes quantitativos mínimos, considerando os dias por semana:

Tipo de Profissional	Quantidade Total Necessária	Carga Horária
Profissionais Médicos		
Médico Clínico Geral Plantonista – 12 horas	02 profissionais turno dia/noite (1º mês ao 6º mês)	24 horas/07 dias por semana
Médico Clínico Geral Plantonista – 12 horas	03 profissionais turno dia (a partir do 7º mês)	24 horas/07 dias por semana
Médico Clínico Geral Plantonista – 12 horas	02 profissionais turno noite (a partir do 7º mês)	24 horas/07 dias por semana
Médico Pediatra Plantonista – 12 horas	02 profissionais turno dia/noite	24 horas/07 dias por semana
Médico Rotineiro	1 profissional dia	08 horas por dia, nos 07 dias por semana
Médico Regulador	1 profissional dia (a partir do sétimo mês)	40 horas semanais
Médico Traumatologista	1 profissional dia (a partir do sétimo mês)	12 horas por dia, segunda a sexta-feira
Direção Administrativa		
Médico RT (Responsável Técnico)	1 profissional	
Médico Radiologista RT	1 profissional	

Ao inquirir a Auditada a respeito da forma de contratação dos profissionais médicos disponibilizados pelo GAMP, mediante a Requisição de Documentos e Informações nº 16/2017-AD

²⁴ Durante o mês de julho/2017, primeiro mês da avença, o valor foi parcial, montando em R\$ 709.543,88.
ST-70.04.01

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

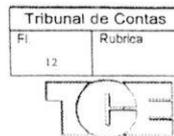
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D345E79BD7AF56A112308A2443



f. 26
2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



(peça 882379), itens 4 e 6, foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Sem Vínculo Empregatício, firmado entre o GAMP e a empresa Sérgio Cileno de Oliveira (peça 882400), inscrita no CNPJ 28.166.090/0001-04, datado de 10-07-2017. O objeto avençado foi a “Prestação de serviços médicos a serem desenvolvidos nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Solón Tavares, no Município de Guaíba/RS” (Cláusula Primeira).

De pronto, a subcontratação dos serviços médicos realizados pelo GAMP, ou a quarteirização dos serviços médicos permitida pelo Executivo Municipal de Guaíba, se mostrou irregular, pois contrária ao avençado entre as partes no Plano de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão nº 001/2017, conforme anteriormente referido.

O preço dos serviços médicos contratados pelo GAMP junto à empresa Sérgio Cileno foi de R\$ 115,00 por hora (Cláusula Sexta). Registra-se que o valor-hora é o mesmo contratado pela Associação Portuguesa de Beneficência com a empresa Renan dos Santos Pereira.

Ao analisar as prestações de contas do GAMP, constatou-se, no entanto, que os valores efetivamente pagos à empresa Sérgio Cileno não corresponderam ao preço contratado, acarretando, pois, prejuízo ao erário. O quadro a seguir resumiu as informações disponibilizadas pela Auditada.

Comp.	Quantidade de horas (A)	Valor Contratado (RS) (B)	Valor Devido (RS) (C)	Valor Pago (RS) (D)	Empresa Sérgio Cileno Nota nº (E)	Diferença (RS) F=(D-C)	Valor-Hora Efetivo (RS) G=(D/A)	Peças
Jul./2017	2392	115,00	275.080,00	373.064,70 ¹	001 e 003	97.984,70	155,96	882507 - fls. 70 a 73 e 882497 - fl. 166
Ago./2017	3224	115,00	370.760,00	519.752,49	004	148.992,49	161,21	882501 - fls. 96 e 97
Set./2017	3224	115,00	370.760,00	516.596,46	005	145.836,46	160,23	882574 - fl. 75
Out./2017	3224	115,00	370.760,00	528.952,40	006	158.192,40	164,06	882518 - fl. 63
Total (RS)			1.387.360,00	1.938.366,05	-	551.006,05		

Notas: (1) Somatório dos valores de R\$ 342.546,00 (Nota Fiscal nº 001) com R\$ 30.518,70 (Nota Fiscal nº 003).

Observa-se que apenas as prestações de contas relativas às competências de julho e agosto possuíam relatório dos serviços prestados pela empresa Sérgio Cileno. Para contornar a ausência de tal relatório, as escalas disponibilizadas pela Auditada foram utilizadas para as demais competências, em que pese tais documentos não atestarem a prestação do serviço (peça 882580).

Depreende-se dos dados expostos, em primeiro lugar, que o valor-hora de fato praticado pela subcontratada do GAMP é superior ao valor-hora firmado com a empresa SAUDEX, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017, apesar de todos os indícios de sobrepreço neste contrato, conforme anteriormente relatado. Em outras palavras, o valor-hora que já estava exorbitante em relação aos patamares de mercado, foi ampliado no Contrato de Gestão nº 001/2017.

Ao analisar detalhadamente os relatórios de prestação dos serviços relativos às competências de julho e agosto, compreende-se como um valor-hora de R\$ 115,00 resultou em valores efetivos de mais de R\$ 155,00. Vejamos:

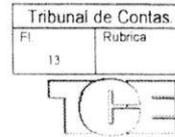
ST-70.04.01

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Dr. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





a) Ausência de Respaldo Documental

O valor de R\$ 30.518,70, relativo à Nota Fiscal nº 003, não possuía nenhum documento que informasse a que tais valores se referiam (peça 882497 – fl. 166).

b) Taxa de Administração

Conforme relatórios do GAMP, após apuração do valor total devido à empresa (quantidade x valor-hora de R\$ 115,00) é inserto uma taxa de Administração de 10%. Essa alíquota não foi prevista no Contrato firmado entre o GAMP e a empresa Sérgio Cileno (Cláusula 6 – peça 882400). E, mesmo se prevista, seria indevida, pois o valor de R\$ 115,00 já é final, com todos os encargos e demais custos, conforme Cláusula 8, item 6.

c) Divergência entre o Relatório e a Nota Fiscal nº 004

O relatório dos serviços relativo à competência de agosto de 2017 (peça 882501 – fl. 97) apurou os seguintes valores:

Total de Horas	Total Bruto (RS)	Taxa de Administração (10%)	Coordenação	Total Bruto	Valor NF
3224	370.760,00	37.076,00	15.000,00	422.836,00	519.752,49

Inexiste qualquer informação ou documento juntado à prestação de contas que permita justificar a diferença entre o total bruto apurado pelo próprio GAMP e o valor da Nota Fiscal, no montante de R\$ 96.916,49 (RS 519.752,49- RS 422.836,00). Observa-se que a diferença não corresponde aos tributos, dado que já insertos no preço de R\$ 115,00, conforme se observa no próprio relatório.

Ainda, em relação à empresa Sergio Cileno, é importante observar que tal pessoa jurídica foi criada **um dia após o firmamento do Contrato de Gestão nº 001/2017, em 11-07-2017** (peça 882520), sob a natureza jurídica de empresário individual. Seu titular, Sérgio Cileno de Oliveira (CPF 052.121.487-40) é natural do Município de Volta Redonda/RJ. Em 2008 candidatou-se a Vereador desta cidade, sob o nome de Dr. Sérgio Barata, não sendo eleito (peça 882581). Também é importante referir que o endereço da empresa está localizado em imóvel residencial, situado a Rua Santo Antônio, 450, apartamento 602, Porto Alegre (peça 882582).

Não bastasse essa situação, constou na prestação de contas relativas à competência de novembro de 2017 uma nota em nome da empresa **Sérgio Cileno de Oliveira SCP (CNPJ 28.619.796/0001-84), sediada no Município de Barueri/SP, aberta em 01-08-2017, diferente da empresa Sérgio Cileno de Oliveira (CNPJ 28.166.090/0001-04)**, a qual possuía instrumento contratual e prestava os serviços médicos até então. Os dados estão a seguir resumidos:

Comp.	Quantidade de horas (A)	Valor Contratado¹ (RS) (B)	Valor Devido (RS) (C)	Valor Pago (RS) D=(BXC)	Empresa Sérgio Cileno Nota nº (E)	Diferença (RS) F=(D-C)	Valor-Hora Efetivo (RS) G=(D/A)	Peça
Nov./2017	3224	115,00	370.760,00	519.752,49	Ilegível	148.992,49	161,21	882832 – fl. 54

Nota: (1) pressupõe-se que o valor contratado seja o mesmo.

Diante destes elementos, infere-se que o GAMP, organização social dedicada à gestão em saúde, selecionou empresas sem qualquer experiência no ramo do objeto para realizar serviços de tamanha magnitude e importância à comunidade de Guaíba. **Aventa-se a possibilidade, inclusive, de tais empresas serem apenas fachadas para beneficiários ocultos, popularmente conhecidos como “laranjas”.**



f.28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
14	



Além disso, como agravante à situação, é de se referir que a empresa Sérgio Cileno de Oliveira (CNPJ 28.166.090/0001-04) formalmente contratada pelo GAMP não pagou os impostos devidos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) à fazenda municipal até a data de 19-12-2017, conforme confirmado pela Auditada em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 28/2017-AD (peça 882202). A empresa sequer realizou o cadastro de contribuinte ao fisco de Guaíba.

A ausência de oferecimento dos valores futurados à exação significou evasão fiscal de, pelo menos, **R\$ 27.755,20** aos cofres municipais²⁵. Considerando as duas empresas do Sr. Sergio Cileno, tal cifra monta em **R\$ 38.150,25**²⁶. Complementarmente, observa-se que outras empresas prestadoras de serviços e contratados pelo GAMP, tais como DG Serviços de Saúde, Ract Soluções Tecnológicas e AFT Serviços Empresariais também não pagaram nenhum valor de ISSQN (peça 882202).

Por fim, é de se ressaltar que o Sr. Renan dos Santos Pereira constou na escala médico relativa ao mês de julho como Coordenador Médico (peça 882580 fl. 1).

1.2.1.2. Irregular Pagamento de Despesas Não Operacionais – Prejuízo ao Erário

Preliminarmente, registra-se que a planilha de custos apresentada pelo GAMP (peça 882399) é genérica, apresentando apenas valores globais por itens, sem qualquer detalhamento específico que permita inferir quais os preços a serem praticados para, por exemplo, a contratação de profissionais (subcontratados irregularmente ou não), aquisição de insumos (higiene, medicamentos, escritório hospitalares), etc.

No último item da planilha de custos, detectou-se a inclusão de item relativo a “Despesas Não Operacionais” no montante de **R\$ 68.250,00**, para o primeiro mês da avença²⁷, de **R\$ 97.500,00**, do segundo ao sexto mês e de R\$ 108.000,00, do sétimo mês em diante (ou seja, a partir de janeiro/2018).

Os valores compuseram o item 8 da planilha, denominado “Custos Indiretos”, também expressos de forma genérica e sem qualquer detalhamento. O quadro a seguir reproduz os valores de acordo com a planilha (peça 882399):

8. Custos Indiretos	1º mês (R\$)	2º ao 6º mês (R\$)	A partir do 7º mês
b) Despesas Não Operacionais	68.250,00	97.500,00	108.000,00
1. Reformas	700,00	1.000,00	1.000,00
2. Obras	-	-	-
3. Móveis	1.400,00	2.000,00	2.000,00
4. Equipamentos	2.450,00	3.500,00	3.500,00
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAS ¹ -(b)	72.800,00	104.000,00	114.500,00

Nota (1): Constou erro de grafia no totalizador, pois se refere a “Despesas Não Operacionais”.

Ao que se verifica, os montantes de R\$ 68.250,00, R\$ 97.500,00 e R\$ 108.000,00 não apresentaram quaisquer especificação da finalidade e da destinação de tais custos, sendo os valores relativos a “Reformas”, “Móveis” e “Equipamentos” a eles somados.

²⁵ (R\$ 1.387.760,00 vezes a alíquota de 2,00 %). A alíquota de 2,00% é a mínima exigida em legislação federal.

²⁶ (R\$ 1.387.760,00 somados a R\$ 519.752,49, vezes a alíquota de 2,00%).

²⁷ Valor parcial, tendo em vista que o contrato iniciou-se em 09-07-2017.

ST-70.04.01

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443





Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
13	



Em relação ao valor mensal do projeto, valores indiscriminados representam 9,62% do total mensal previsto para serem liberados a cada mês²⁸.

Para sustentar a tese aqui exposta, qual seja, o irregular pagamento de despesas não operacionais, é importante equalizar o conhecimento a respeito dos conceitos de custo direto e de custo indireto. Nessa senda, introduzem-se os ensinamentos do mestre Eliseu Martins²⁹, do qual se extraíram seguintes definições:

a) Despesa direta (custo direto): aquela que pode ser diretamente apropriada ao produto produzido ou ao serviço executado, de forma objetiva;

b) Despesa indireta (custo indireto): aquela que não oferece condição de uma medida objetiva de apropriação ao produto produzido ou ao serviço executado e qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada, muitas vezes arbitrária.

Conclui-se, pois, que as “Despesas não Operacionais” visam a ressarcir a contratada dos custos indiretos do objeto, tais como, custos administrativos e gerenciais centralizados, cuja estrutura de pessoal e instalações são compartilhadas para a administração de diversos contratos ou projetos executados pelo GAMP.

Em outras palavras, é verdadeira taxa de administração.

Ocorre, no entanto, que o GAMP mantém estrutura administrativa própria para a operacionalização do Contrato de Gestão nº 001/2017, a qual, inclusive, ocupa as instalações do próprio PA. Mais relevante ainda, **os funcionários e todos os custos relacionados à gestão do PA são remunerados de forma direta, e não indireta**, pois constam na folha de pagamento do projeto, conforme prestação de contas, exemplificativamente, juntada a fl. 46, relativa ao mês de outubro/2017 (competência setembro/2017). Inclusive, os serviços de folha de pagamento são terceirizados pelo GAMP junto à empresa AFT Serviços Empresariais Ltda. – ME, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 766, cujos custos também são cobrados de forma direta, conforme a prestação de contas (peça 882852 – fl. 47).

Mesmo se não houvesse a cobrança direta de custos administrativos e gerenciais, o ressarcimento de despesas não operacionais também seria indevido, pois, além de não possuírem conexão estrita com objeto, espera-se que organizações sociais possuam estrutura administrativa e técnica mínima, de forma a contribuir com a finalidade da parceria e o atingimento dos resultados esperados.

Nesse sentido, o fato do GAMP ser uma organização social sem fins lucrativos é central para tal entendimento, pois se espera uma conjugação de esforços, e não simplesmente a venda de serviços por parte desta e a remuneração integral por parte do Executivo Municipal, como se a natureza jurídica de contrato fosse.

O trecho abaixo, extraído do AC-0440-02/10-1³⁰, proferido pela Primeira Câmara do TCU, é emblemático, merecendo transcrição e atenta leitura:

Muitas Oscips não tem qualquer estrutura, funcionando em uma sala alugada e sem empregados. Elas recebem os recursos públicos e, sem capacidade para cumprir as metas estabelecidas, contratam todos os serviços junto a terceiros. Em suma, a Oscip não contribui

²⁸ R\$ 68.250,00/R\$ 709.543,88 = R\$ 97.500,00/1.013.634,12 = R\$108.000,00/1.249.700,54. Os valores dos denominadores correspondem ao total de repasse previsto para o 1º mês de contrato, para o 2º ao 6º mês, e para a partir do 7º mês, respectivamente.

²⁹ Martins, Eliseu. Contabilidade de Custos. São Paulo, editora Atlas, 10ª edição, 2010.

³⁰ Acórdão lançado no Processo nº 017.883/2007-0, Ministro Relator: Weder de Oliveira, Primeira Câmara, Tribunal de Contas da União, Ano do acórdão: 2010. O teor do julgado está acessível mediante busca no site do TCU, o que pode ser feito mediante o link <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces>.

ST-70.04.01



f.30
2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
16	
TCRS	

com praticamente nada, ficando o Município responsável até pela administração dos contratos celebrados pela Oscip junto a terceiros. Essa intermediação desnecessária só tem um objetivo: fugir ou diminuir o controle necessário sobre o gasto público, ferindo, ao meu ver, vários princípios norteadores da Administração Pública: da eficiência, do controle, da moralidade, da legalidade, etc. Não foi observado o interesse público nessa intermediação desnecessária, já que o poder público poderia contratar diretamente os terceiros, com vários benefícios para a Administração Pública (a obtenção de melhores propostas nas contratações; não teria o trabalho de formalização do termo de parceria; maior controle sobre o gasto público; redução do risco de prejuízo pelo inadimplemento de obrigação trabalhista pela Oscip, etc.).

Sendo assim, entendo que, mesmo para a contratação de prestação de serviço autônomo, para que a celebração do termo de parceria com Oscip seja legal, uma vez que não atendida o interesse público, a Oscip precisa ter a capacidade de contribuir, ao menos em parte, com sua própria estrutura e seus empregados/membros, para o atingimento das metas, não podendo servir de mera intermediária com o objetivo de burlar a Legislação que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. (grifou-se)

É de se concluir **que não há elementos de fato**, dado que os custos indiretos estão sendo cobrados de forma direta e específica do Executivo Municipal de Guaíba, **ou de direito**, dado que mesmo se ocorressem custos indiretos seriam indevidos, porquanto atinentes à estrutura administrativa mínima a ser disponibilizada pela organização social, a justificar o repasse de valores a título de “custos indiretos” da conta corrente específica para a movimentação de recursos vinculados ao Plano de Trabalho para a conta corrente “geral” da Entidade.

Os valores pagos a título de taxa de administração (custos indiretos/despesas não operacionais) estão a seguir descritos, de acordo com a prestação de contas apresentadas à Equipe de Auditoria:

Mês de Prestação	Custos Indiretos (R\$)	Data	Peça
Agosto/2017	68.250,00	10-08-2017	45 - fl. 45
Setembro/2017	97.500,00	06-09-2017	882509 - fl. 31
Setembro/2017	48.750,00	19-09-2017	882511 - fl. 168
Outubro/2017	97.500,00	10-10-2017	882573 - fl. 28
Outubro/2017	20.000,00	26-10-2017	48 - fl. 22
Outubro/2017	7.500,00	30-10-2017	49 - fl. 12 e 17
Novembro/2017	65.000,00	07-11-2017	50 - fl. 54
Dezembro/2017	48.750,00	01-12-2017	51 - fl. 43
Dezembro/2017	40.000,00	15-12-2017	52 - fl. 12
Total	493.250,00		

[ERDS2] Comentário: Alan, se o título contém números peças pelo número que consta na conta de Trabalho

Sobretudo, há de se reiterar que inexistente qualquer discriminação ou comprovação a respeito da finalidade dos valores transferidos nas respectivas prestações de contas juntadas aos autos.

Relevante citar a decisão desta Corte de Contas, transitada em julgado e proferida em 16/05/2013 no Processo nº 05143-0200/08-5 (Executivo Municipal de São Borja, exercício 2008), que julgou irregular o pagamento de taxa de administração à OSCIP sob os fundamentos de que “as despesas administrativas têm que estar comprovadas quanto ao seu dispêndio e à sua vinculação

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443





direta aos serviços que fazem parte do objeto da parceria³¹. Segundo a decisão, os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência também constam afrontados na situação.

Por todo o exposto, diante da falta de elementos comprobatórios de parte das despesas na prestação de contas da taxa de administração e da incompatibilidade de parte dos gastos efetuados frente aos objetivos propostos no Contrato de Gestão, os valores já despendidos sujeitar-se-ão ao ressarcimento aos cofres públicos, **no montante de R\$ 493.500,00**, diante da infringência aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, bem como ao parágrafo único do art. 70 da CF/88.

1.2.1.3. Pagamento de Serviços Extraordinários pelo Executivo Municipal

A terceirização da gestão do PA mediante o Contrato de Gestão nº 001/2017, incluiu a cedência de servidores efetivos municipais, nos termos do Plano de Trabalho pactuado, da seguinte forma (peça 882398 – fl. 15):

DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS

Os profissionais cedidos pelo município, [SIC] estarão sendo geridos pela contratada no Serviço do Pronto Atendimento Dr. Solon Tavares, conforme os seguintes quantitativos mínimos, considerando os dias por semana:

Tipo de Profissional	Quantidade Total Necessária	Carga Horária
Assistente Social	1 profissional dia	40 horas semanais
Farmacêutico	1 profissional dia	40 horas semanais
Técnicos de Enfermagem	20 profissionais	132 horas mensais
Técnicos em Radiologia	5 profissionais dia	24 horas semanais

A partir da cedência de servidores pelo Executivo Municipal para a execução de carga horária determinada, caberia ao GAMP contratar profissionais em número adequado a fim de utilizar de forma eficiente os recursos humanos a ela disponibilizados. **Até porque o Plano de Trabalho não previu a realização de horas-extras pelos servidores efetivos.**

Vale ressaltar que o processo de dimensionamento dos serviços a serem executados é inerente à gestão em si, motivo pelo qual, inclusive, tal organização social foi contratada por dispensa de chamamento público. Assim sendo, os servidores cedidos foram considerados quando o GAMP propôs a planilha de custos vinculada ao Plano de Trabalho e ao Contrato de Gestão nº 001/2017 (peça 882399).

No que se refere ao Executivo Municipal, em resposta da Auditada à Requisição de Documentos e Informações nº 16/2017-AD, item 4 (peça 882379), **apurou-se a cedência de servidores municipais em quantidade maior que o previsto**. O resumo das informações encontra-se no quadro em sequência (peça 53 e 54):

³¹ Segue excerto do *decisum*. A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tendo por exceção, que foi em parte, por maioria, a alínea "a", no que foi acompanhado pela Conselheira, em Substituição, Heloisa Goulart Piccinini, no sentido de fixar débito ao Prefeito (item 4), por seus jurídicos fundamentos, decide, pela fixação de débito relativo aos itens 5, 7, 8, 11, 12, 15, 16, 17, 27, 33, 35, 37, 41, 47 e 55, e, por maioria, o item 4, de responsabilidade do Senhor Mariovane Gottfried Weis, Administrador do Município de São Borja no exercício de 2008, [...] Restou vencido, em parte, o Conselheiro Adroaldo Loureiro, no sentido de afastar a fixação de débito com relação ao item 4 31 (Termo de Parceria n. 01/2006 com a ORDESC. Cobrança de taxa de administração de 15%) de responsabilidade do Senhor Mariovane Gottfried Weis.

[ERDS3] Comentário: Atualizado o número de peças pelo número que consta na mesa de Trabalho





Funcionários Cedidos	Quantidade Prevista	Quantidade Efetivada
Assistente Social	1	1
Farmacêutico	1	1
Técnico em Enfermagem	20	20
Técnico em Raio-X	5	6
Auxiliar de Enfermagem	0	2
Total	27	30

No que se refere ao GAMP, constatou-se a ineficiência da gestão de recursos humanos. O dimensionamento inadequado dos profissionais a serem por ela contratados redundou na realização de serviços extraordinários, os quais foram pagos pelo Executivo Municipal. Os valores despendidos a tal título serão adiante explicitados, sendo obtidos mediante informações extraídas da folha de pagamento da Auditada, remetida a esta Corte de Contas via SIAPC³²:

Profissional ¹	Total de Horas-Extras Pagas (Agosto/2017 a Dezembro/2017) ² (R\$) ³	Peça
Técnico em Enfermagem	118.996,00	55
Técnico em Raio-X	53.317,64	56
Auxiliar de Enfermagem	4.450,57	57
Total	176.764,21	

Notas: (1) A lista dos beneficiários encontra-se detalhada às peças referidas. (2) Os valores de horas extras realizadas em determinado mês são pagos somente na competência seguinte. (3) Foram consideradas as rubricas "Horas-Extras a 50%" e "Hora-Extras a 100%".

A título de comparação, expõem-se os valores pagos pelo GAMP a seus funcionários (todos os cargos), de acordo com os relatórios da folha de pagamento inserto nas respectivas prestações de contas:

Prestação de Contas/2017	Total de Horas-Extras (R\$)	Peça
Agosto	0,00	882507 – fl. 56
Setembro	3.171,13	882509 – fl. 36
Outubro	1.843,38	58 – fl. 1
Novembro	1.695,18	60 – fl. 1
Dezembro	359,20	59 – fl. 34
Total	7.068,89	

Os dados demonstraram que o valor pago pelo Executivo Municipal aos servidores geridos pelo GAMP é 25 vezes maior que o valor pago por esta a seus empregados.

Importa observar que, quando o Executivo Municipal repassou a gestão integral do PA ao GAMP, não foram previstos pagamentos, além daqueles estipulados no Contrato de Gestão nº 001/2017. Os valores relativos a horas-extras, portanto, não podem ser suportados pelo orçamento municipal, dado que representam remuneração indireta e não pactuada com o contratado.

Dado que a causa dessa despesa é justamente a ineficiência do GAMP, obviamente os custos com horas-extras a ela pertencem e devem ser absorvidos com os recursos regulares mensais repassados pelo Executivo Municipal em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

³² Remessa nº 17311217233649507.
ST-70.04.01

[ERDS4] Comentário: Alan, substituir números peças pelo número que consta na mesa de Trabalho

[ERDS5] Comentário: Alan, substituir números peças pelo número que consta na mesa de Trabalho

Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

Ver. João Collares, Ver. Jonas Xavier

Ver. Dr.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr.ª Ale Alves, Ver. Dr.ª

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



f.32
[assinatura]



1.2.1.4. Ausência de Disponibilização de Médicos Pediatras

Conforme alhures referido, o Plano de Trabalho (peça 882398 – fl. 14) pactuado entre o Executivo Municipal e o GAMP previu expressamente a disponibilização pela contratada de Médicos Pediatras, em plantão de 12 horas, dois profissionais por turno.

Ao analisar as escalas de trabalho fornecidas pela Auditada em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 16/2017-AD (peça 882379 e peça 882580), detectou-se que vários profissionais médicos não possuíam a especialidade em pediatria, **além do Sr. Renan dos Santos Pereira** (peça 882206), o qual permaneceu prestando serviços ao GAMP.

A análise dos profissionais contratados sob a responsabilidade do GAMP está a seguir demonstrada (peça 882580).

Profissionais de Pediatria Escalados em Julho ¹	Possui Especialização em Pediatria?	Peça 61 fls.	Constou na Escala Agosto?	Constou na Escala Setembro?	Constou na Escala Outubro?	Constou na Escala Novembro?
Bruno Ismail Splitt	Não	1	Sim	Sim	Sim	Sim
Renan dos Santos Pereira	Não	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Rodolfo Figueiredo de Carvalho	Não	2	Sim	Sim	Sim	Sim
Antônio Augusto Mascarenhas de Souza	Não	3	Sim	Sim	Sim	Sim
Marcelo J Bottin	Não	4	Sim	Sim	Sim	Sim
Estevao Naoto Osawa Gutierrez	Não	5	Não	Não	Não	Não
Guilherme Nandi	Não	6	Sim	Sim	Sim	Sim
Paulo Henrique Nandi	Não	7	Sim	Sim	Sim	Não
Edison Junior Maffini da Costa	Sim	-	Não	Não	Não	Não
Ana Maria Sturmer	Não	8	Sim	Sim	Sim	Sim
Carlise Gossler Beuren	Não	9	Sim	Sim	Sim	Sim
Analice de Rossi Cattani	Não	10	Sim	Sim	Não	Não
Ana Cccilia Corcini	Não	11	Sim	Sim	Sim	Sim
Angelita Kurle Meneghini	Não	12	Sim	Sim	Sim	Sim
Marcelo Casado	Não	13	Não	Sim	Não	Não
Hermes Fasolin Mello	Não	14	Sim	Sim	Sim	Sim
Neiva Maria Fasolin Mello	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim

Notas: (1) A análise tem por pressuposto a escala de pediatria do mês de julho, verificando a reiteração destes médicos nas escalas seguintes. Outros médicos foram escalados nos meses seguintes, sem, todavia constar na análise em decorrência desse pressuposto.

As informações anteriormente compiladas permitem concluir que, dos 17 médicos escalados para o mês de julho, apenas dois possuíam a especialidade em pediatria na forma pactuada pelo Plano de Trabalho. Isso significa que muitos dias do mês de julho sequer havia





f. 34
 (m)

plantão médico de pediatria. Precisamente, somente nos dias 14 e 22 os médicos pediatras Edison Junior Maffini da Costa e Neiva Maria foram escalados. Os demais dias, portanto, restaram descobertos.

Em relação aos demais meses, a irregularidade se manteve constante, tendo em vista a frequência de escalação de médicos sem a especialidade em pediatria.

É de ressaltar que o próprio Médico Responsável Técnico, Sr. Bruno Ismail Splitt, o qual assina as escalas médicas acostadas à peça 882580, escalou-se como Médico Pediatra, sem, no entanto, sê-lo. Nesse sentido, é de se julgar que o montante de R\$ 15.000,00 mensais pagos a título de responsabilidade técnica foi indevido, pois ausente a contraprestação da responsabilidade demandada pela função.

A execução irregular do objeto pactuado atesta uma vez mais a ineficiência da gestão do PA realizada pelo GAMP. Da mesma forma, demonstra ausência de fiscalização concomitante e tempestiva por parte do Executivo Municipal com o fito de impedir a reincidência desta situação.

Os princípios da Administração Pública, em especial, o da eficiência e o da legalidade, foram gravemente maculados, mas não tanto quanto o risco à saúde da população, especificamente as crianças e os adolescentes atendidos pelo PA.

1.3. Vereador Renan dos Santos Pereira

Consoante ao anteriormente relatado, o Sr. Renan dos Santos Pereira foi eleito como vereador para a legislatura 2017-2020, sob a alcunha de "Dr. Renan". Sua eleição foi pelo mesmo partido vencedor da eleição majoritária para o Executivo Municipal.

Após sua posse como edil, foi eleito por seus pares Presidente do Legislativo Municipal de Guaíba para o exercício de 2017 e reeleito para o exercício de 2018 (peça 62).

É sucinta a introdução. As irregularidades identificadas são arroladas em sequencia.

[ERDS6] Comentário: Alan, substituir números peças pelo número que consta na mesa de Trabalho

1.3.1. CONFLITO DE INTERESSES. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES PARA O CONTROLE EXTERNO. RESTRIÇÃO AO CONTROLE EXTERNO

Recapitula-se, em primeiro lugar, as informações já explicitadas ao longo desse trabalho acerca da atuação do Sr. Renan dos Santos Pereira no Pronto Atendimento Sólton Tavares:

Instrumento Jurídico	Contratado	Atuação do Sr. Renan dos Santos Pereira
Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2014, de 03-12-2014, por Dispensa Licitatória	Associação Portuguesa de Beneficência	- Proprietário/Titular da Empresa Renan dos Santos Pereira (CNPJ 18 362 477/0001-82), subcontratada da Associação Portuguesa de Beneficência para a disponibilização dos profissionais médicos objetos da avença, a partir de 01-03-2015, pelo preço de R\$ 115,00 por hora médica. - Prestador de serviços como Médico Pediatra.
Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2015, de 01-06-2015, por Inexigibilidade Licitatória	Associação Portuguesa de Beneficência	- Proprietário/Titular da Empresa Renan dos Santos Pereira (CNPJ 18 362 477/0001-82), subcontratada da Associação Portuguesa de Beneficência para a disponibilização dos profissionais médicos objetos da avença, pelo preço de R\$ 115,00 por hora médica. - Prestador de serviços como Médico Pediatra.
Contrato de Prestação de Serviços	Saudex Sistema de Saúde	- Prestador de serviços como Médico Pediatra.

ST-70.04.01

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443



f.35
mab

GRUPO DE INVESTIGAÇÃO

REGIÃO METROPOLITANA

Operação do MP afasta vereadores, secretários e servidores de Guaíba por fraudes em licitações

Órgão também cumpre o decreto de suspensão de contratos com seis empresas investigadas

26/04/2018 - 07h24min Atualizada em 26/04/2018 - 22h26min

CID MARTINS
JOSÉ LUIS COSTA



São cumpridos 32 mandados de busca e apreensão na operação desta quinta-feira em Guaíba

Denaldo Damasceno / Agência ODC

GAÚCHA NA COPA

14:00 - 14:35



RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Alexandre Jardim, Ver. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443

O Ministério Público deflagrou, na manhã desta quinta-feira (26), uma operação para afastar vereadores, secretários e servidores de **Guaíba** por fraudes em licitações que apontam prejuízo de aproximadamente R\$ 4,9 milhões em 14 contratos, assinados entre 2014 e 2017.

Desde o início da manhã, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) — Núcleo Saúde e a Promotoria de Justiça de Guaíba cumprem medidas de afastamento do presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba, **Renan dos Santos Pereira** (PTB) — que também atuava como médico da prefeitura, cargo do qual foi igualmente afastado —, do secretário municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, do secretário da Saúde, Itamar José da Costa, do vereador Bento Alteneta da Silva (PMDB), e de seis integrantes da Comissão Municipal de Licitação.

LEIA MAIS

Ações suspeitas na medicina e na política: a trajetória do vereador de Guaíba investigado



Vice-presidente e secretária renunciam a cargos na mesa diretora da Câmara de Guaíba

O que diz o vereador de Guaíba investigado por certificado de pediatria sem valor legal e irregularidades políticas



Reportagem do Grupo de Investigação da RBS (GDI) publicada na última quarta-feira mostrou a trajetória de Renan dos Santos Pereira, vereador mais votado da história do município e suspeito de ter cometido irregularidades em prestação de serviços à prefeitura. Além disso, conforme a reportagem, o médico atuava como pediatra sem reconhecimento do Cremers.

Em entrevista ao programa **Gaúcha Atualidade**, o promotor João Afonso Beltrame, que está à frente do Gaeco-Saúde, afirmou que as investigações apontaram para a ocorrência de centenas de delitos cometidas por mais de 50 investigados, entre eles Renan:

— Em um ano e um mês de investigações em Guaíba e outras cidades da Região Metropolitana reunimos um conjunto probatório muito grande. São muitos indícios apontando para a ocorrência de ao menos 300 delitos.

Ouç a íntegra da entrevista:



Gaúcha

Promotor: João Beltrame - 26/04/2018



Compartilhar

Durante a investigação, o Gaeco Saúde detectou indícios da atividade de ilegal de "fura-fila" no SUS, em tese, praticados por Renan dos Santos Pereira e pelo vereador Bento Alteneta da Silva. Renan se utilizava da sua condição para beneficiar determinadas pessoas mediante o convencimento do médico em Porto Alegre de que esses pacientes deveriam ter maior prioridade no atendimento em detrimento de outros mais graves ou há mais tempo na fila de espera.

O MP detectou, também, que há uma associação criminosa responsável pelo rodízio de empresas para a prestação de servi



f.37
1007

contratações emergenciais e subcontratações. As investigações dão conta de que há indícios da ocorrência de fraude à licitação para a contratação de serviços de vigilância da Câmara de Vereadores. Uma das empresas subcontratadas pertence ao presidente da Câmara. Segundo o MP, a firma não possui funcionários, estava inativa durante parte do período dos contratos, não possui estrutura física e era utilizada para que o vereador recebesse valores sem ter qualquer tipo de atividade empresarial.

Na manhã desta quinta-feira, o MP também cumpre o decreto de suspensão de contratos com seis empresas investigadas. São cumpridos, também, 32 mandados de busca e apreensão em prédios públicos, empresas e residências. A pedido do MP, a Justiça decretou o bloqueio de bens e valores de 30 investigados, além de seis empresas, possivelmente adquiridos com o proveito dos crimes investigados e, por vezes, utilizados para lavagem de dinheiro.



Policiais militares do Batalhão de Operações Especiais dão apoio ao cumprimento dos mandados judiciais
Ronaldo Bernardi / Agência RBS

Contrapontos

O que diz Renan dos Santos Pereira:

O vereador não retornou as ligações e as mensagens de GaúchaZH. O vereador não retornou as ligações e as mensagens ontem. Na [reportagem publicada quarta-feira \(25\)](#), negou irregularidades na contratação de sua empresa para prestar serviços médicos ao município. Sobre a especialização em pediatria, disse ter certificado e que tem conhecimento das investigações sobre a instituição de ensino.

O que diz Bento Alteneta da Silva:

O vereador não retornou as ligações e as mensagens de GaúchaZH até as 19h desta quinta-feira.

O que diz Itamar José da Costa

O secretário não retornou as ligações e as mensagens de GaúchaZH até as 10h desta quinta-feira.



f. 38 mb

O que diz Luis Wurdig Jardim

O secretário não retornou as ligações e as mensagens de GaúchaZH até as 19h desta quinta-feira.

O que diz o TelessaúdeRS

Em nota, informou que "todos os atendimentos prestados pelo serviço de Teleconsultoria, RegulaSUS, são registrados eletronicamente e gravados. Toda informação fornecida pelos profissionais usuários do serviço tem prerrogativa de verdade e é utilizada visando o acesso equânime das pessoas aos serviços de saúde. Além disso, ressaltamos que o Projeto TelessaúdeRS-UFRGS não possui nenhum funcionário descentralizado nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul".

Mais sobre:

RECOMENDADOS

Recomendado por



MC Pikachu está internado com hidrocefalia



Se você usa Chrome, pode ganhar dinheiro na Americanas.com!
Méliuz



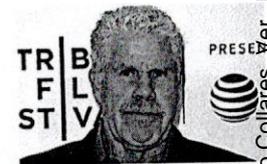
10 "bicos" pra você fazer em casa em 2018
Liberdade 360



Como Alexandre Frota emagreceu tão rápido?
Blog Super Ciência



Major da Brigada Militar dirige com CNH cassada



Ron Perلمان diz que urinou na própria mão antes de cumprimentar...

COMENTÁRIOS

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443



Políticos afastados das funções em Guaíba podem ter lesado Prefeitura em quase R\$ 5 milhões

Dispensas irregulares de licitação, contratações emergenciais e subcontratações podem ter provocado, inclusive, quatro mortes de pacientes do SUS na cidade

Publicado por **Ricardo Pont** - 26/04/2018 - 20:28 e atualizado em 26/04/2018 - 20:30

f Facebook

Twitter

G+ Google+

WhatsApp

Messenger

O Ministério Público cumpriu hoje medidas de afastamento, pelo prazo de até 120 dias, do secretário municipal da Saúde de Guaíba, Itamar José da Costa, do presidente da Câmara de Vereadores da cidade, Renan dos Santos Pereira, do secretário municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, do vereador Bento Alteneta da Silva e de seis integrantes da Comissão Municipal de Licitação.

O grupo é suspeito de integrar uma associação criminoso responsável pelo rodízio de empresas para a prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Solon Tavares e no Samu da cidade, de forma ilegal. Através de dispensas irregulares de licitação, contratações emergenciais e subcontratações, o prejuízo para os cofres da Prefeitura pode ter chegado a aproximadamente R\$ 4,9 milhões em 14 contratos, assinados entre 2014 e 2017.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e a Promotoria de Justiça de Guaíba também revelaram estar investigando quatro mortes ocorridas no SUS de Guaíba que podem ter relação com o fato de que 27 médicos sem habilitação adequada vinham prestando atendimento através de contratos supostamente fraudados pelo esquema.

O Gaeco Saúde detectou ainda indícios da atividade de ilegal de "fura-fila" no SUS, em tese, praticada pelos vereadores, que obtinham prioridade no atendimento a alguns pacientes em detrimento a outros com maior urgência ou há mais tempo na fila de espera. A pedido do MP, a Justiça decretou o bloqueio de bens e valores de 30 investigados e seis empresas.

No caso do Pronto Atendimento, uma empresa contratada com dispensa de licitação subcontratou uma segunda firma, que pertencia ao presidente da Câmara de Vereadores. Conforme o MP, no entanto, a empresa, não possuía funcionários, se manteve inativa durante parte do período dos contratos, não tinha estrutura física e era utilizada pelo vereador para receber valores sem qualquer tipo de atividade.

Foram cumpridos, também, 32 mandados de busca e apreensão em prédios públicos, empresas e residências durante a quinta-feira. O coordenador do Gaeco Saúde, João Beltrame, afirmou que os próximos passos da investigação consistem na "análise do material apreendido e no interrogatório dos investigados, para o oferecimento de uma denúncia criminal e ajuizamento das ações de improbidade administrativa."

Por fim, as investigações ainda apontaram indícios da ocorrência de fraude no processo licitatório para a contratação de serviços de vigilância da Câmara de Vereadores. As provas colhidas até agora dão conta de que o certame pode ter sido fraudado para permitir a vitória da empresa vinculada ao grupo investigado. O contrato, após apontamento do Tribunal de Contas do Estado, acabou suspenso pelo presidente da Câmara, Renan dos Santos Pereira, que é, agora, investigado.

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443



POLÍTICA

MINISTÉRIO PÚBLICO Notícia da edição impressa de 27/04/2018. Alterada em 26/04 às 21h27min
MP afasta servidores de Guaíba por fraude em contratos de saúde



Ação do MP afasta funcionários municipais de Guaíba e suspende contratos com empresas de saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO/DIVULGAÇÃO/JC

Dez funcionários públicos de Guaíba, entre vereadores, secretários e servidores, foram afastados pelo prazo de até 120 dias após ação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) - Núcleo Saúde - e da Promotoria de Justiça de Guaíba, na manhã desta quinta-feira. As investigações apontam prejuízo de aproximadamente R\$ 4,9 milhões em 14 contratos médicos, assinados entre 2014 e 2017.

Os alvos do afastamento devido a irregularidades envolvendo os contratos são o secretário municipal da Saúde, Itamar José da Costa (PTB); o presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Renan dos Santos Pereira (PTB) - inclusive do cargo de médico da prefeitura -; o secretário municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim; o vereador de Guaíba Bento Alteneta da Silva (PMDB); e seis integrantes da Comissão Municipal de Licitação. O Ministério Público (MP) também cumpriu o decreto de suspensão de contratos com seis empresas investigadas.

De acordo com o MP, as investigações identificaram a atuação de uma ação criminosa respaldada pelo rodízio de empresas para a prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Solon



RMD 27/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver. Claudinha Jardim, Ver. D. João Colfa, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portatrat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443

Tavares e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Guaíba, por meio de dispensas irregulares de licitação, contratações emergenciais e subcontratações.

No caso do Pronto Atendimento, a empresa contratada por dispensa de licitação subcontratou a empresa pertencente ao presidente da Câmara Municipal para a prestação dos serviços. A empresa, no entanto, não possui funcionários, estava inativa durante parte do período dos contratos, não possui estrutura física e é utilizada para que o vereador receba valores da subcontratação sem ter qualquer tipo de atividade empresarial. Após o término do contrato, foram realizadas várias dispensas ilegais de licitação para a contratação de outras empresas investigadas.

O Gaeco Saúde ainda detectou indícios da atividade ilegal de "fura-fila" no Sistema Único de Saúde (SUS), em tese, praticada pelos vereadores Renan dos Santos Pereira e Bento Alteneta da Silva. Pereira se utilizava da sua condição de regulador local do Telessaúde para beneficiar determinadas pessoas mediante o convencimento do médico regulador do Telessaúde em Porto Alegre de que esses pacientes deveriam ter prioridade no atendimento em detrimento de outros mais graves ou há mais tempo na fila de espera.

Dados fornecidos pelo Telessaúde sobre as teleconsultorias discutidas com profissionais médicos do município de Guaíba no período de 1 de janeiro de 2017 a 26 de janeiro de 2018 verificou que, dos 441 registros realizados, 124 foram atribuídos a Pereira - quase 30%.

Há também indícios da ocorrência de fraude na licitação para a contratação de serviços de vigilância da Câmara. As provas colhidas até agora, de acordo com o MP, apontam para o fato de que o certame foi fraudado para que vencesse empresa vinculada aos investigados. Tal contrato, após apontamento do Tribunal de Contas do Estado, foi suspenso pelo investigado e presidente da Câmara, Renan dos Santos Pereira.

A pedido do MP, a Justiça decretou o bloqueio de bens e valores de 30 investigados, além de seis empresas, possivelmente adquiridos por meio dos crimes investigados e, por vezes, utilizados para lavagem de dinheiro.

Procurados pela reportagem, o vereador Renan dos Santos Pereira e as assessorias da prefeitura da Câmara não deram retorno.



RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver. Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Antônio Arelene
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B907A0D342E79BD7AF56A112308A2443

f 42
 Jomb



Por G1 RS

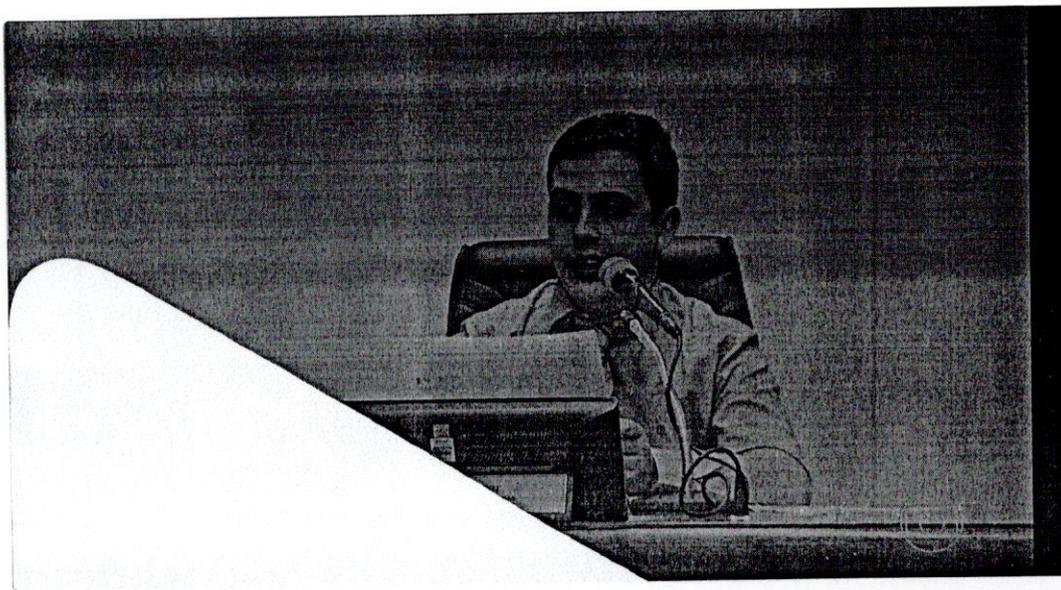
26/04/2018

Secretários e vereadores de Guaíba são afastados em operação que investiga fraudes em contratos de saúde

Ministério Público apurou fraudes licitatórias, sobrepreço e superfaturamento que causaram R\$ 4,9 milhões de prejuízos entre 2014 e 2017.



07h54 Atualizado 26/04/2018 18h41



Vereador mais votado de Guaíba (RS) é investigado por irregularidades

Dois secretários municipais, dois vereadores e seis integrantes da Comissão Municipal de Licitação de Guaíba, na Região Metropolitana de Porto Alegre, foram afastados de seus cargos pelo Ministério Público na manhã desta quinta-feira (26).

O secretário municipal da Saúde, Itamar José da Costa, o secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos, Leandro Luis Wurdig Jardim, além do vereador Bento Alteneta da Silva e do presidente da Câmara de Vereadores, Renan dos Santos Pereira, e os membros da comissão foram afastados por até 120 dias.

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



Por meio das redes sociais, o vereador Dr. Renan Pereira disse que as notícias veiculadas a seu respeito são "requeentadas", e questiona as denúncias, conforme ele, "infundadas e com teor 100% político e advindas de adversários políticos". Ele nega as acusações e se diz vítima de perseguição política, e afirma ainda que as denúncias surgiram após ele ter adotado postura de oposição contra o atual prefeito, e ter sido reeleito para a presidência da Câmara de Guaíba.

A prefeitura informou por meio de nota que está disposta a colaborar com toda a investigação, mas ainda não se teve acesso ao conteúdo do inquérito. O **G1** entrou em contato com o gabinete do vereador Bento Alteneta, que não foi encontrado para falar sobre o assunto. Os dois secretários afastados também não foram localizados para comentar sobre o caso.

Eles são suspeitos de participar de um esquema de fraude em licitações para prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Solon Tavares e no Samu do município, por meio de dispensas irregulares de licitação, contratações emergenciais e subcontratações. O esquema, investigado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), Núcleo Saúde, do Ministério Público, e pela Promotoria de Justiça de Guaíba apontam prejuízo de R\$ 4,9 milhões em 14 contratos, firmados entre 2014 e 2017.

"A gente tem duas secretarias municipais envolvidas, toda a comissão de licitação do município facilitando que determinadas empresas tivessem ganhos extraordinários nas contratações, com sobrepreço e superfaturamento, sempre sendo indicada por alguém, normalmente pelo secretário de Saúde ou de Administração", detalhou o promotor João Beltrame.

De acordo com o Ministério Público, no caso do Pronto Atendimento, por exemplo, a empresa contratada por dispensa de licitação subcontratou a empresa pertencente ao

RMD 372/2018 - AUTORIA: Ver. Ale Alves, Ver.ª Claudinha Jardim, Ver. Dr. João Collares, Ver. Jonas Xavier, Ver. Everton da Academia e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009468 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B901A0D342E79BD7AF56A112308A2443



presidente da Câmara de Vereadores para a prestação dos serviços.

A empresa, no entanto, não possui funcionários, estava inativa durante parte do período dos contratos, não possui estrutura física e é utilizada para que o vereador receba valores da subcontratação sem ter qualquer tipo de atividade empresarial, conforme o MP.

Após o término do contrato, foram realizadas várias dispensas ilegais de licitação para a contratação de outras empresas investigadas.

Fura-fila no SUS

Os vereadores foram apontados pelo Gaeco Saúde, também, como integrantes de um esquema de "fura-fila" no SUS. Renan, que também é médico do município, se utilizava da sua condição de regulador local do Telessaúde para beneficiar determinadas pessoas. Ele também foi afastado de seu cargo de médico pelo MP. Dos 441 registros realizados em um período de pouco mais de um ano, 124 foram realizados por Renan - quase 30%.

Tentativa de fraude nos serviços de vigilância da Câmara

As investigações ainda dão conta de que há indícios de fraude à licitação para a contratação de serviços de vigilância da Câmara de Vereadores. As provas colhidas até agora apontam para o fato de que o certame foi fraudado para que vencesse empresa vinculada aos investigados. Tal contrato, após apontamento do Tribunal de Contas do Estado, foi suspenso pelo investigado, que é o presidente da Câmara.

A pedido do MP, a Justiça decretou o bloqueio de bens e valores de 30 investigados, além de seis empresas, possivelmente adquiridos com os crimes praticados e, por vezes, utilizados para lavagem de dinheiro.

'Se algo está errado, temos que arrumar'

O prefeito de Guaíba, José Sperotto, afirmou ter ficado surpreso ao ver o caso na imprensa. Ele diz confiar nos secretários e membros da comissão de licitações investigados, mas decidiu afastá-los para mostrar às autoridades que a prefeitura de Guaíba dá total apoio e seguirá colaborando com as investigações.

"Estamos de portas abertas para as autoridades, na hora e no dia em que quiserem entrar, sem necessidade de mandado judicial. Quero fazer tudo com absoluta transparência, tanto para ajudar nas investigações quanto para que a população saiba o que está acontecendo. Se algo está errado, temos que arrumar."

Sobre os indícios de fraudes em contratos, o prefeito disse não ter tido acesso à íntegra do processo, mas já determinou que todos os servidores da prefeitura colaborem com as investigações.

